

**Prefeitura Municipal de Rio Branco – Acre**  
**Secretaria Municipal de Gestão Administrativa - SMGA**  
**Comissão Permanente de Licitação 03 – CPL 03**  
**Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 17/2023**  
**Licitacoes-e nº [984831]**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 17/2023 – CPL 03**

**OBJETO:** Constitui objeto do presente **PREGÃO ELETRÔNICO** o registro de preços para Aquisição de material permanente (veículo), conforme convênios nº 317/DPCN/2017 – Plataforma+Brasil nº 843245/2017(veículo Van), Nº 268/DPCN/2019 - Plataforma+Brasil nº 884138/2019 (veículo tipo Hatch) e nº 449/DPCN/2019 – Plataforma+Brasil nº 894623/2019 (veículo Minivan), firmados entre o Município de Rio Branco e o Ministério da Defesa/Coordenação Calha Norte, para atender as necessidades da Secretaria Municipal da Casa Civil – SMCC, conforme especificações contidas no Termo de referência em Anexo I do Edital.

ANEXOS:

- I – Termo de Referência;
- II – Modelo de Proposta Comercial;
- III – Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Propostas;
- IV – Minuta da Ata de Registro de Preços;
- V – Minuta do Contrato;
- VI – Modelo de Declaração que cumpre os requisitos do Edital;
- VII – Modelo de Declaração de Enquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- VIII – Modelo de Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos e Cumprimento do XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

ÍNDICE

<u>ITEM</u>	<u>ASSUNTO</u>
1	DO ÓRGÃO QUE AUTORIZA A LICITAÇÃO
2	DO OBJETO
3	DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO
4	DO CREDENCIAMENTO E REPRESENTAÇÃO
5	DAS PESSOAS IMPEDIDAS DE PARTICIPAR DA LICITAÇÃO
6	DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
7	DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO
8	DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
9	DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
10	DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO
11	DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
12	DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
13	DA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTO DO ATO CONVOCATÓRIO
14	DOS RECURSOS
15	SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
16	DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
17	DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
18	DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS
19	DO CANCELAMENTO E DO REGISTRO DE PREÇOS DO PROPONENTE
20	DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
21	DO CONTRATO
22	DO PAGAMENTO
23	DO REAJUSTE
24	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
25	DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS
26	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
27	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
28	DO FORO

Prefeitura Municipal de Rio Branco – Acre  
Secretaria Municipal de Gestão Administrativa - SMGA  
Comissão Permanente de Licitação 03 – CPL 03  
Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 17/2023  
Licitações-e nº [984831]

**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS**

Tipo de Licitação: **Menor Preço Por item**

Data e horário de início de recebimento das propostas: **01/02/2023 às 08h30min.**

Data e horário para o término do recebimento das propostas: **13/02/2023 às 10h30min.**

Data e horário da abertura da Sessão Pública: **13/02/2023 às 10h30min.**

Data e horário da Sala de Disputa: **13/02/2022 às 10h45min.**

O horário indicado neste Edital é o de Brasília/DF.

**Endereço Eletrônico do portal da licitação:** [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br)

<b>PROCESSO ADMINISTRATIVO:</b>	321/2022
<b>ÓRGÃO CONTRATANTE:</b>	Secretaria Municipal da Casa Civil - SMCC
<b><u>LICITACAO-E Nº</u></b>	<b>984831</b>
<b>MODALIDADE:</b>	PREGÃO
<b>FORMA:</b>	ELETRÔNICA
<b>SRP:</b>	<input checked="" type="checkbox"/> <b>SIM</b> <input type="checkbox"/> <b>NÃO</b>
<b>TIPO:</b>	<input checked="" type="checkbox"/> <b>MENOR PREÇO POR ITEM</b> <input type="checkbox"/> <b>MENOR PREÇO POR LOTE</b> <input type="checkbox"/> <b>MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO</b>
<b>MODO DE DISPUTA:</b>	<input checked="" type="checkbox"/> <b>ABERTO</b>
<b>VALOR DE CARATER SIGILOSO:</b>	<input checked="" type="checkbox"/> <b>SIM</b> <input type="checkbox"/> <b>NÃO</b>
<b>INTERVALO MÍNIMO DE DIFERENÇA ENTRE OS LANCES (DISPUTA ABERTA):</b>	<b>TEMPO MÍNIMO DE LANCES: 05 segundos</b> <b>INTERVALO MÍNIMO DE DIFERENÇA DE VALORES: R\$ 0,01</b>

A Prefeitura Municipal de Rio Branco, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação 03 – CPL 03, e sua Pregoeira designada pelo Decreto nº. 756, de 10 de maio de 2022, publicado no Diário Oficial do Estado nº 13.298 de 2 de junho de 2022, torna público, aos interessados que na data, horário e local acima indicado fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO na forma ELETRÔNICA.

**DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL** - O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, Lei Federal 10.520, de 17/07/2002, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto Municipal Nº 769 de 07/11/2005, Decreto Municipal Nº 1.033/2014, Lei Complementar 123/06, Lei Complementar 139/11, Decreto do Municipal nº 717, de 20 de julho de 2015, Decreto Municipal nº 1.127/2014, Lei Complementar 123/06, Lei Complementar 139/11, e demais legislação correlata, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações e demais exigências deste Edital, e ainda, Lei nº 8.078/90 Código de Defesa do Consumidor, alterações superveniente e demais exigências deste Edital.

**Raquel Lopes Gama Cunha**  
Pregoeira da CPL 03  
Decreto nº 756/2022

**Prefeitura Municipal de Rio Branco – Acre**  
**Secretaria Municipal de Gestão Administrativa - SMGA**  
**Comissão Permanente de Licitação 03 – CPL 03**  
**Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 17/2023**  
**Licitacoes-e nº [984831]**

O pregão será realizado pela Pregoeira **Raquel Lopes Gama Cunha**, tendo como equipe de apoio um mínimo de 2 (dois) servidores, escolhidos entre os seguintes: Willyane Melo Uchôa, Selma Sales de Mesquita, Maria Roxiane dos Santos Oliveira e Kézia Honorato da Silva Moraes.

Na ausência ou impedimento da pregoeira ou equipe de apoio indicado neste item, poderão atuar outros servidores oficialmente capacitados e designados pela Administração.

### **DAS DEFINIÇÕES PARA EFEITO DESTA LICITAÇÃO**

Órgão promotor da licitação: Comissão Permanente de Licitação 03.

Órgão solicitante da licitação: Órgão indicado no subitem 1.1 deste Edital.

## **1. DO ÓRGÃO QUE AUTORIZA ESTA LICITAÇÃO**

**1.1.** Esta licitação foi regularmente autorizada pela **Secretaria Municipal da Casa Civil - SMCC**, conforme consta no processo administrativo Nº 321/2022 – CPL 03.

## **2. DO OBJETO**

**2.1.** Constitui objeto do presente **PREGÃO ELETRÔNICO** o registro de preços para a Aquisição de material permanente (veículo), conforme convênios nº 317/DPCN/2017 – Plataforma+Brasil nº 843245/2017(veículo Van), Nº 268/DPCN/2019 - Plataforma+Brasil nº 884138/2019 (veículo tipo Hatch) e nº 449/DPCN/2019 – Plataforma+Brasil nº 894623/2019 (veículo Minivan), firmados entre o Município de Rio Branco e o Ministério da Defesa/Coordenação Calha Norte, para atender as necessidades da Secretaria Municipal da Casa Civil – SMCC, no Município de Rio Branco - Acre, conforme especificações contidas no Termo de referência em Anexo I do Edital.

## **3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

**3.1.** Para participar deste **PREGÃO ELETRÔNICO** os interessados devem preencher os seguintes requisitos:

- a) Credenciamento junto ao provedor Banco do Brasil S/A no endereço eletrônico [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br);
- b) Informações sobre o assunto serão prestadas pelas Agências do Banco do Brasil S/A.

**3.2.** Não havendo expediente na data marcada, a reunião será realizada no primeiro dia útil subsequente, à mesma hora e local, salvo por motivo de força maior, ou qualquer outro fator ou fato imprevisível.

**3.3.** O Licitante que pretender obter esclarecimentos sobre este Edital e seus Anexos deverá solicitá-los por escrito, por meio de carta, telegrama ou e-mail, ou enviados ao endereço abaixo, até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública. No caso de ausência da solicitação pressupõe-se que os elementos constantes deste ato convocatório são suficientes, claros e precisos, não cabendo, portanto, posteriormente, qualquer reclamação. Solicitar consultas para o

**Prefeitura Municipal de Rio Branco – Acre**  
**Secretaria Municipal de Gestão Administrativa - SMGA**  
**Comissão Permanente de Licitação 03 – CPL 03**  
**Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 17/2023**  
**Licitacoes-e nº [984831]**

seguinte endereço: Rua Alvorada, 411 – 2º piso – Bosque – CEP: 69.900-631, Rio Branco – Acre -  
E-mail: [cpl@riobranco.ac.gov.br](mailto:cpl@riobranco.ac.gov.br).

#### **4. DO CREDENCIAMENTO E REPRESENTAÇÃO**

**4.1** O LICITANTE deverá efetuar seu credenciamento junto ao órgão provedor – Banco do Brasil S/A, observando as informações constantes do portal [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), e estar apto a encaminhar propostas e formular lances, por meio eletrônico, até o momento de abertura da sessão pública.

**4.2** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade integral do credenciado e a presunção de sua capacidade operacional para realizar as transações inerentes ao **PREGÃO ELETRÔNICO**.

**4.3** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no Portal de Licitações do Banco do Brasil S/A – Licitações-e, endereço eletrônico: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).

**4.4** O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a Comissão Permanente de Licitação 03, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

#### **5. DAS PESSOAS IMPEDIDAS DE PARTICIPAR DA LICITAÇÃO**

##### **5.1. Estará impedida de participar deste processo licitatório a pessoa que:**

- a) Esteja sob decretação de falência, dissolução ou liquidação;
- b) Esteja com o direito de participar de licitações suspenso com o ente ou entidade licitante da Administração Municipal;
- c) Tenha sido declarada inidônea por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, Estadual e Federal;
- d) Integre ou tenha como sócio, dirigente ou responsável técnico, servidor do órgão ou entidade promotora da licitação;
- e) Contenha no seu CONTRATO ou estatuto social finalidade ou objetivo incompatível com o objeto deste PREGÃO;
- f) Seja empresa ou instituição vinculada ao Município de Rio Branco – Acre.
- g) Constar no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União - CGU, constante no portal da internet [www.portaltransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis).
- h) Constar no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria Geral da União - CGU, constante no portal da internet [www.portaltransparencia.gov.br/cnep](http://www.portaltransparencia.gov.br/cnep).
- i) Constar no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF como impedidas ou suspensas, constante no portal da internet <https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/public/pages/consultas/consultarRestricaoContratarAdministracaoPublicas.jsf>.

**Prefeitura Municipal de Rio Branco – Acre**  
**Secretaria Municipal de Gestão Administrativa - SMGA**  
**Comissão Permanente de Licitação 03 – CPL 03**  
**Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 17/2023**  
**Licitacoes-e nº [984831]**

j) Constar no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça, constante no portal da internet [https://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

k) Cadastro de Empresas Inidôneas do Tribunal de Contas da União, acessível em: <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:INIDONEOS>.

## **6. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**6.1.** No período mencionado no portal [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), cada **LICITANTE** credenciado deverá enviar por meio da digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento dos documentos necessários a Habilitação conforme item 11 do Edital e da Proposta de Preços, com a descrição do serviço ofertado e o respectivo preço, a partir da data de liberação do presente Edital no sítio [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), até o horário limite de início da sessão pública, indicado em seu preâmbulo, exclusivamente por meio eletrônico. Os **LICITANTES** poderão cotar um ou mais **ITENS** descritos no **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA** deste **EDITAL** e **no sistema cotar sempre pelo valor global do item, sendo esse o valor considerado para efeito de lances.**

**6.2.** O **LICITANTE** deverá obrigatoriamente enviar pelo sistema [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), juntamente com os Documentos de Habilitação, a **Declaração que Cumpre os Requisitos do Edital – Anexo III, Declaração de Elaboração Independente de Proposta – Anexo IV e os demais documentos exigidos no item 12.**

**6.3.** Na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, observado o disposto no item 6.1, não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após os procedimentos de que se trata o item 6.15.

**6.4.** O **LICITANTE** será inteiramente responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo e reconhecendo como firmes e verdadeiras sua documentação, suas propostas e subsequentes lances, devendo manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos da habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Instrumento Convocatório.

**6.5.** O(s) preço(s) proposto(s) deverão computar todos os custos necessários para o fornecimento do bem, objeto deste Edital, todos os tributos, fretes, seguros, encargos trabalhistas, comerciais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação, e que influenciam na formação dos preços da proposta, deverão ser registrados e informado o valor unitário e o valor total.

**6.6.** Não serão consideradas propostas com oferta de vantagem não prevista neste Edital.

**6.7.** A proposta deverá ser formulada e enviada juntamente com os documentos de habilitação por meio do Sistema eletrônico, considerando as especificações do objeto contidas no Edital e seus anexos, de forma clara e precisa, bem como o prazo de garantia do objeto, para que seja realizada a aceitação, utilizando para fins de detalhamento, o anexo disponibilizado pelo sistema eletrônico,

**Prefeitura Municipal de Rio Branco – Acre**  
**Secretaria Municipal de Gestão Administrativa - SMGA**  
**Comissão Permanente de Licitação 03 – CPL 03**  
**Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 17/2023**  
**Licitacoes-e nº [984831]**

haja vista que as descrições apresentadas no sistema encontram-se resumidas e, portanto, possuem natureza meramente ilustrativa.

**6.8.** Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo os serviços serem executados sem ônus adicional.

**6.9.** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

**6.10.** Incumbirá, ainda, ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

**6.11.** O Licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus Anexos, e em caso de divergência existente entre as especificações deste objeto descritas no Portal de Licitações do Banco do Brasil S/A – Licitações-e e as especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência desde Edital, prevalecerão às últimas.

**6.12. DA FORMULAÇÃO DA PROPOSTA VENCEDORA - O LICITANTE** que ofertou a melhor proposta, deverá fazer o detalhamento de sua proposta no sistema e encaminhar a Proposta - Planilha de Preços, adequada ao valor final ofertado, pelo lance ou pela negociação com o Pregoeiro, conforme modelo constante do **ANEXO II – PROPOSTA - PLANILHAS DE PREÇOS**, por meio do sistema do [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), no prazo de **20 (vinte) minutos, contados a partir da solicitação do Pregoeiro**, prorrogáveis a critério do Pregoeiro da licitação, conforme que segue:

**I. Proposta – Planilha de Preços**, contendo planilha adequada ao lance final ofertado, conforme modelo constante do **ANEXO II (PLANILHA DE PREÇOS)**, com a descrição dos **valores unitários e global do objeto licitado**.

**a)** A Proposta de Preços deverá ser emitida em papel timbrado que identifique o **LICITANTE**, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datada e assinada por seu representante legal ou procurador, com indicação de número da cédula de identidade, do respectivo órgão emissor, número do CPF e o cargo por ele ocupado na entidade **LICITANTE**, incluindo as seguintes informações: nome e endereço completos, número do CNPJ, números de telefone e de fax, e endereço eletrônico (e-mail) do **LICITANTE**.

**b)** Valores expressos, obrigatoriamente, em real;

**c)** Apresentar valor unitário e total de cada item, em algarismo e por extenso;

**d)** Havendo divergência entre o valor unitário e total prevalecerá o unitário, e entre o expresso em algarismo e por extenso, o último;

**Prefeitura Municipal de Rio Branco – Acre**  
**Secretaria Municipal de Gestão Administrativa - SMGA**  
**Comissão Permanente de Licitação 03 – CPL 03**  
**Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 17/2023**  
**Licitacoes-e nº [984831]**

- e) Endereço, telefone/fac-símile, CNPJ/MF, banco, agência, número da conta corrente e praça de pagamento, assim como endereço eletrônico;
- f) Validade da proposta não inferior a **60 (sessenta) dias**, contados a partir da abertura do Pregão;

**6.13.** Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada e analisada pela Pregoeira, seja com relação a prazo e especificações dos serviços ofertados ou qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais ressalvadas apenas aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais.

**6.14.** A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

**6.15.** A Pregoeira verificará as propostas enviadas, antes da abertura da fase de lances, desclassificando, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis, ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

**6.15.1.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**6.15.2.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

**6.16.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**6.17.** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da pregoeira e para acesso público após o **encerramento do envio de lances**.

## **7. DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**

**7.1.** No dia e hora indicados no preâmbulo deste **EDITAL**, a Pregoeira abrirá a sessão pública, com a divulgação das propostas recebidas, as quais deverão estar em consonância com as especificações e condições detalhadas no **TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I** deste **EDITAL**.

**7.1.1.** Cada **ITEM** licitado será processado e julgado separadamente.

**7.1.2.** É dever dos **LICITANTES** acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do **PREGÃO ELETRÔNICO**, sendo responsáveis pelos prejuízos decorrentes da perda de negócios pela inobservância das mensagens emitidas pelo sistema ou pela Pregoeira, ou ainda em razão de desconexão.

**7.1.3.** **É vedada a identificação dos LICITANTES, de qualquer modo, até a conclusão da fase de lances, sob pena de desclassificação das propostas.**

**7.2.** A Pregoeira poderá suspender, cancelar ou reabrir a sessão pública a qualquer momento.

**Prefeitura Municipal de Rio Branco – Acre**  
**Secretaria Municipal de Gestão Administrativa - SMGA**  
**Comissão Permanente de Licitação 03 – CPL 03**  
**Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 17/2023**  
**Licitacoes-e nº [984831]**

**7.3.** Será considerada aceitável a proposta que:

**I.** Atender aos termos deste **EDITAL** e de seus **ANEXOS**.

**II.** Contiver preço compatível com os praticados no mercado, com os custos estimados para a execução do objeto e com as disponibilidades orçamentárias do órgão indicado no subitem 1.1.

**7.3.1.** Constatada a existência de proposta(s) manifestamente inexecutável(eis), esta(s) será(ão) desclassificada(s) pela Pregoeira, ficando o(s) respectivo(s) **LICITANTE(S)** impedido(s) de participar da etapa de lances.

**7.3.2.** Serão consideradas inexecutáveis as propostas que contenham preços cuja viabilidade não seja demonstrada pelo **LICITANTE**.

**7.4. DA CONFORMIDADE DA PROPOSTA** - A Pregoeira efetuará a análise da conformidade da proposta, verificando se os serviços cotados estão adequados às especificações contidas neste Edital.

**7.4.1.** A Pregoeira desclassificará a proposta que não estiver em conformidade com as especificações exigidas neste Edital ou com valores que contenham erro material e classificará as propostas que participarão da fase de lances.

**7.4.2.** A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**7.4.3.** As propostas contendo a descrição do objeto, valor e eventuais anexos estarão disponíveis no sítio [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).

**7.4.4.** Será disponibilizado campo próprio no sistema para a troca de mensagens entre a Pregoeira e as licitantes participantes (“chat”), quando convocadas pela pregoeira.

**7.5. DA ABERTURA DA SESSÃO** - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico (comunicação pela Internet), dirigida por uma Pregoeira, quando os **LICITANTES** deverão encaminhar, por meio do provedor eletrônico, lances sucessivos e decrescentes, observadas as regras estabelecidas no **EDITAL** e em seus **ANEXOS**.

**7.6. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES** - Aberta a etapa competitiva, os licitantes poderão registrar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

**7.6.1.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado para a abertura da sessão e as regras de aceitação dos mesmos.

**7.6.2.** O **LICITANTE** poderá oferecer qualquer lance, desde que inferior ao último por ele ofertado, ainda que superior ao menor registrado no sistema.

**7.6.3.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**7.6.4.** Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**7.6.5.** Para efeito de classificação das propostas, será considerado o menor valor resultante em cada item.



**Prefeitura Municipal de Rio Branco – Acre**  
**Secretaria Municipal de Gestão Administrativa - SMGA**  
**Comissão Permanente de Licitação 03 – CPL 03**  
**Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 17/2023**  
**Licitacoes-e nº [984831]**

**7.6.6.** A etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

**7.6.7.** A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

**7.6.8.** Caso não haja novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

**7.6.9.** Poderá haver reinício da etapa de envio de lances, mediante justificativa, quando a sessão pública foi encerrada sem as prorrogações automáticas pelo sistema, em prol da consecução do melhor preço.

**7.6.10.** Se incorreta a proposta, a mesma será desclassificada e se passará à análise da proposta seguinte.

**7.6.11.** Caso não ocorra lances, deverá ser verificado o valor estimado e a especificação técnica prevista no edital.

**7.6.12.** Não será aceito e adjudicado item cujo preço unitário seja superior ao estimado para a contratação;

**7.7. DA DESCONEXÃO** - No caso de desconexão da Pregoeira, no decorrer da etapa de lances, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando a Pregoeira, quando possível, para sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

**7.7.1.** Na hipótese de desconexão da Pregoeira, por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão pública será suspensa, sendo reiniciada somente após comunicação expressa aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

**7.7.2.** Caso haja desconexão da Pregoeira, na etapa de lances, mas o sistema permanecer acessível aos **LICITANTES**, os atos até então praticados serão considerados válidos, quando possível a retomada do certame pela Pregoeira.

**7.8.** Durante a sessão pública, os **LICITANTES** serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, sendo vedada a identificação do ofertante do lance.

**7.9.** Lances considerados inexequíveis serão excluídos do sistema pela Pregoeira, que alertará os **LICITANTES** quanto à necessidade de cumprimento das obrigações previstas no **EDITAL** e em seus **ANEXOS** e à possibilidade de aplicação de sanções administrativas, conforme disposto neste Edital.

**7.10. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA - APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006 – e suas alterações**, após a etapa de envio de lances haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

**7.10.1.** Não havendo envio de lances após o início da fase competitiva, remanescendo somente as propostas iniciais, os critérios de desempate serão aplicados da seguinte forma: observância dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de

**Prefeitura Municipal de Rio Branco – Acre**  
**Secretaria Municipal de Gestão Administrativa - SMGA**  
**Comissão Permanente de Licitação 03 – CPL 03**  
**Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 17/2023**  
**Licitacoes-e nº [984831]**

dezembro de 2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese;

**7.10.2.** E persistindo o empate, haverá sorteio pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas. Isso porque não há ordem de classificação das propostas, haja vista que estas podem ser retiradas ou substituídas até o momento de abertura da sessão pública.

**7.10.3.** A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos após a solicitação da Pregoeira, apresentar nova proposta inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que, aceita a proposta e atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste **PREGÃO ELETRÔNICO**.

**7.10.4.** Na hipótese de a microempresa ou empresa de pequeno porte mencionada na alínea anterior recusar-se a oferecer proposta inferior, ter sua proposta desclassificada ou ser considerada inabilitada, serão convocadas as microempresas ou empresas de pequeno porte remanescentes que porventura se enquadrem na condição prevista no *caput* deste subitem, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

**7.10.5.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no *caput*, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**7.10.6.** A Pregoeira poderá solicitar documentos que comprovem o enquadramento do **LICITANTE** na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte.

**7.10.7.** Esgotadas todas as microempresas ou empresas de pequeno porte enquadradas na condição do *caput*, sem que tenha havido contratação, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame uma vez aceita a proposta e atendidas às exigências habilitatórias.

**7.11. DA NEGOCIAÇÃO** - Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, a Pregoeira poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

**7.11.1.** A negociação será realizada, exclusivamente, por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes;

**7.11.2.** Ao licitante é assegurado o prazo de 5 (cinco) minutos para aceitação da contraproposta, sob pena de desclassificação se extrapolar este limite de tempo, quando sua proposta estiver acima do estimado, podendo este prazo ser prorrogado pela Pregoeira e registrado em ata.

**7.12. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA** - Após o envio dos documentos relacionados junto com a PROPOSTA – PLANILHA DE PREÇOS, a Pregoeira decidirá sobre a aceitação da proposta final verificando se o serviço cotado está adequado às especificações contidas neste Edital.

**7.12.1.** A Pregoeira desclassificará a proposta em desacordo com as especificações exigidas neste Edital ou com valores que contenham erro material e classificará as propostas que participarão da fase de lances.

**7.12.2.** A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**7.12.3.** As propostas contendo a descrição do objeto, valor e eventuais anexos estarão disponíveis no sítio [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).

**Prefeitura Municipal de Rio Branco – Acre**  
**Secretaria Municipal de Gestão Administrativa - SMGA**  
**Comissão Permanente de Licitação 03 – CPL 03**  
**Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 17/2023**  
**Licitacoes-e nº [984831]**

**7.12.4.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e os licitantes, após a fase de lances.

**7.13.** Cumpridas as etapas anteriores e aceita a proposta, a Pregoeira verificará, no sistema, a habilitação do Licitante conforme disposições contidas no presente Edital.

**7.14.** Caso o Licitante não atenda aos requisitos da Habilitação, será observado o seguinte procedimento:

**7.14.1.** Se a proposta classificada pertence a uma microempresa ou EPP, e desde que só exista irregularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, para regularização, e a declarada vencedora do objeto. Iniciando-se a contagem do prazo a partir deste momento, podendo ser prorrogado por igual período a critério da administração pública, desde que requerido tempestivamente pelo licitante. Caso o licitante não regularize sua situação fiscal, a Pregoeira consultará a documentação do Licitante da proposta classificada em segundo lugar, e assim sucessivamente, até que uma oferta e seu autor atendam, integralmente, aos requisitos de Habilitação contidos no Edital, sendo, então, o Licitante habilitado declarado vencedor. Nas demais causas de inabilitação será chamado o licitante seguinte na ordem de classificação.

**7.14.2.** Se a proposta classificada não pertencer à microempresa ou EPP, a Pregoeira convocará o licitante da proposta classificada em segundo lugar, negociará o preço e em seguida procederá ao exame da habilitação, e assim sucessivamente, até que uma oferta e seu autor atendam, integralmente, aos requisitos de Habilitação contidos no Edital, sendo, então, o Licitante habilitado, declarado vencedor.

**7.15.** Se a Proposta não for aceitável ou se a Licitante não atender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a Proposta e documentações subsequentes e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma Proposta e documentação habilitatória que atenda ao Edital, sendo a respectiva Licitante declarada vencedora e a ele adjudicado o objeto do certame.

**7.16.** Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades estabelecidas neste Edital.

**7.17.** Na fase de aceitação a pregoeira poderá solicitar aos licitantes, o envio da proposta atualizada e, se necessário, os documentos complementares, por Item inclusive, relativamente ao último lance ofertado após negociação, podendo também solicitar apenas do licitante cuja proposta esteja em primeiro lugar.

**7.18.** Atendidas as especificações do Edital, estando habilitado o Licitante e tendo sido aceito o menor preço apurado, a Pregoeira declarará a empresa como vencedora.

**7.19.** A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão constarão de ata divulgada no Sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade prevista na legislação pertinente.

## **7.20. DA FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA**

**Raquel Lopes Gama Cunha**  
Pregoeira da CPL 03  
Decreto nº 756/2022

**Prefeitura Municipal de Rio Branco – Acre**  
**Secretaria Municipal de Gestão Administrativa - SMGA**  
**Comissão Permanente de Licitação 03 – CPL 03**  
**Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 17/2023**  
**Licitacoes-e nº [984831]**

**7.20.1.** Após o encerramento da fase competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado, conforme disposto no art. 10, Parágrafo Único, do Decreto Municipal nº 717/2015;

**7.20.1.1.** A apresentação de novas propostas na forma prevista no subitem acima não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

## **8. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**8.1.** O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da Pregoeira, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados, conforme previsto nos incisos XX e XXI do Art. 4º da Lei Federal nº 10.520/2002.

**8.2.** Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

## **9. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**9.1.** Os serviços deverão ser executados no local e nos prazos e condições indicados no Anexo I – Termo de Referência.

## **10. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**10.1.** Será de conformidade com as condições indicadas no Anexo I – Termo de Referência.

## **11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**11.1.** O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, de acordo com a minuta anexa a este Edital – na forma do Anexo IV e nas condições previstas neste Edital.

**11.2.** A Ata de Registro de Preços resultante deste certame terá **vigência de 12 (doze) meses**, a partir da data da sua assinatura, não admitindo prorrogação para além deste prazo conforme art. 12 do Decreto Municipal nº 717/2015.

## **12. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**12.1.** Para habilitarem-se nesta Licitação, o Licitante deverá cumprir todas as exigências deste item 12, salvo aquele que apresente o Certificado de Registro Cadastral da Comissão Permanente de Licitação 03 do Município de Rio Branco, que será dispensado da apresentação dos documentos relacionados nos subitens: **12.4.1 ao 12.4.2**, desde que os prazos de validade dos documentos estejam vigentes.

**12.2.** Caso os documentos exigidos para habilitação não estejam contemplados no Certificado de Registro Cadastral do Departamento de Licitações do Município de Rio Branco, deverão ser apresentados no sistema eletrônico juntamente com o Certificado de Registro Cadastral.

**12.3.** Os documentos e anexos exigidos, quando remetidos no sistema, deverão ser apresentados em original ou por cópia autenticada, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da

**Prefeitura Municipal de Rio Branco – Acre**  
**Secretaria Municipal de Gestão Administrativa - SMGA**  
**Comissão Permanente de Licitação 03 – CPL 03**  
**Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 17/2023**  
**Licitacoes-e nº [984831]**

solicitação da Pregoeira no sistema eletrônico, podendo ser prorrogado, desde que devidamente justificada e sua aceitabilidade e reconhecida pela Pregoeira.

**12.4.** Para fins de habilitação, os licitantes deverão apresentar os seguintes documentos:

**12.4.1. Relativamente à situação jurídica:**

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;
- c) Decreto de autorização, devidamente publicado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de investidura ou nomeação da diretoria em exercício.

**12.4.2. Relativamente à regularidade fiscal:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ-MF);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuinte Municipal relativo ao domicílio ou sede do licitante;
- c) Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, comprovando a regularidade com a Fazenda Federal;
- d) Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Estado relativo ao domicílio ou sede do Licitante, relativa a tributos estaduais, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual;
- e) Certidão Negativa de Débito – CND, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Município relativo ao domicílio ou sede do Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal;
- f) Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRS, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- g) Certidão Negativa de Débito – CND, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, comprovando a regularidade perante a Seguridade Social;
- h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo “Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.” (NR).

**12.4.3. Relativamente à situação econômico-financeira:**

- a) Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial/Extrajudicial expedida pelo Distribuidor da Sede do licitante;
- b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei Federal, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, **devidamente registrado na Junta Comercial e/ou Sistema Público de Escrituração Digital – SPED.**

**Prefeitura Municipal de Rio Branco – Acre**  
**Secretaria Municipal de Gestão Administrativa - SMGA**  
**Comissão Permanente de Licitação 03 – CPL 03**  
**Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 17/2023**  
**Licitacoes-e nº [984831]**

**b.1)** O último exercício social, para os Balanço Registrados na Junta Comercial, obedecerá ao previsto no art. 1.078 do Código Civil (30 de abril do ano seguinte) e para o Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, obedecerá ao previsto no art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 2.003, de 18 de janeiro de 2021 (até o último dia útil do mês de maio do ano seguinte).

#### **12.4.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**12.4.4.1.** As empresas interessadas em participar do certame terão que apresentar a seguinte qualificação técnica:

**12.4.4.2.** Atestados de capacidade técnica, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem ter o licitante fornecido satisfatoriamente itens compatíveis com o objeto desta licitação, podendo ser exigido da empresa com a proposta melhor classificada que apresente cópia autenticada do contrato de fornecimento ou da nota fiscal que deu origem ao atestado.

#### **12.4.5. Demais declarações a serem enviadas via sistema:**

**12.4.5.1.** Declaração assinada pelo representante legal da empresa, observado de que está cumprindo o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e na forma da Lei nº. 9.854, de 27/10/99, bem como a Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, na forma do § 2º do artigo 32 da Lei nº. 8.666/93, conforme modelo constante no Anexo VIII do Edital.

**12.4.6.** O licitante quando for microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP para se habilitar aos benefícios da Lei Complementar nº. 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº. 139/2011, deve apresentar sob sua inteira responsabilidade, declaração de que sua empresa está classificada nesse segmento, por ocasião de seu credenciamento, em face do critério dinâmico de aferição, conforme modelo constante no Anexo VII do Edital.

**12.4.7.** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

**12.4.8.** As certidões apresentadas com prazo de validade expirado acarretarão a inabilitação do Licitante. As certidões que não possuírem prazo de validade somente serão aceitas se as datas de emissão não excederem a 60 (sessenta) dias de antecedência da data prevista para a entrega e abertura dos envelopes.

**12.4.9.** Sob pena de Inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente, com o número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

- a)** Se a licitante for **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da **matriz**; ou.
- b)** Se a licitante for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da **filial**;
- c)** Serão dispensados da **filial** aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da **matriz**.

**Prefeitura Municipal de Rio Branco – Acre**  
**Secretaria Municipal de Gestão Administrativa - SMGA**  
**Comissão Permanente de Licitação 03 – CPL 03**  
**Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 17/2023**  
**Licitacoes-e nº [984831]**

**12.4.10.** O licitante já regularmente cadastrado e habilitado parcialmente na Comissão Permanente de Licitação 03 do Município de Rio Branco, ficará dispensado de apresentar os documentos relacionados à Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal.

**12.4.11.** Os documentos de habilitação, dentro de seus prazos de validade, poderão ser apresentados em original, ou por cópia autenticada em cartório competente, ou por servidor habilitado do Departamento de Licitações mediante a apresentação dos originais, ou cópia da publicação em órgão da imprensa oficial.

**12.5. Os originais ou as cópias autenticadas dos documentos de habilitação e da proposta de preços devem ser apresentados no protocolo na Comissão Permanente de Licitação 03 ou enviados via SEDEX para o endereço: Rua Alvorada, nº 411, 2º Piso – Bairro: Bosque, Rio Branco-Acre, CEP: 69.900-631, junto com a proposta vencedora, no prazo de até 5 (cinco) dias, contados a partir da solicitação da Pregoeira, podendo ser prorrogado, desde que devidamente justificada a sua aceitabilidade e reconhecida pela Pregoeira.**

**12.6.** Será inabilitado o licitante que deixar de apresentar no prazo exigido, qualquer documento solicitado, ou apresentá-lo em desacordo com o estabelecido neste Edital, sem prejuízo das sanções previstas neste **EDITAL**, sendo facultado ao órgão promotor da licitação convocar os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato, ou ao órgão solicitante da licitação para revogar a Licitação.

**12.6.1.** Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável, ou se o Licitante desatender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará, na ordem sucessiva de classificação, a(s) proposta(s) do(s) lance subsequente(s), verificando sua aceitabilidade e, se for o caso, procedendo a sua habilitação.

**12.6.2.** Caso o Licitante que ofertou a melhor proposta seja habilitado, será declarado vencedor.

### **13. DA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTO DO ATO CONVOCATÓRIO**

**13.1.** Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação.

**13.2.** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no edital.

**13.3.** Caberá a Pregoeira, auxiliada pelo Órgão Solicitante, decidir sobre a petição no prazo de até 1 (um) dia útil antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da Lei 8.666/1993.

**13.4.** Acolhido o pedido de impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

**Prefeitura Municipal de Rio Branco – Acre**  
**Secretaria Municipal de Gestão Administrativa - SMGA**  
**Comissão Permanente de Licitação 03 – CPL 03**  
**Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 17/2023**  
**Licitacoes-e nº [984831]**

**13.5.** A Pregoeira se pronunciará exclusivamente pelo Sistema Eletrônico (LICITACOES-E), ficando todos os licitantes obrigados a acessá-los para obtenção das informações prestadas pela Pregoeira.

**13.6.** A impugnação não possui efeito suspensivo, todavia, quando a pregoeira conceder efeito suspensivo a ela deverá motivar nos autos do processo de licitação.

**13.7.** As impugnações e solicitações de esclarecimentos devem ser apresentados/enviados ao Pregoeiro(a), por meio eletrônico via internet, no e-mail [cpl@riobranco.ac.gov.br](mailto:cpl@riobranco.ac.gov.br), no horário de 10:00h às 14:00h e das 15:00 às 19:00h, (horário de Brasília), ou entregues e protocolizados na Coordenadoria de Licitações do Município de Rio Branco, situada na Rua Alvorada, nº 411, 2º Piso – Bairro: Bosque, CEP: 69.900-631, Rio Branco – Acre, no horário das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 (horário local), respeitando o disposto no item 13.1. e o horário de abertura da sessão. No caso de ausência ou intempestividade de pedido, pressupõe-se que todos os elementos contidos neste ato convocatório, são claros e precisos.

#### **14. DOS RECURSOS**

**14.1.** Encerrada a fase de lances e declarado o vencedor, **a Pregoeira abrirá prazo de 20 (vinte) minutos** para qualquer Licitante **manifestar sua intenção de recorrer de forma motivada e em campo próprio do sistema.**

**14.2.** Intenção motivada de recorrer é aquela que indica, objetivamente, o fato e o direito que o licitante deseja ser revisto pela autoridade superior àquela que proferiu a decisão.

**14.3.** Considerando o conteúdo da intenção da licitante, caberá a Pregoeira aceitar ou rejeitar de imediato, ou seja, proceder ao juízo de admissibilidade do mesmo, na própria sessão, sendo os motivos da decisão informados na ata da sessão;

**14.4.** Constatada pelo Pregoeiro a admissibilidade da intenção do recurso, será concedido ao recorrente o prazo de 3 (três) dias úteis encerrando o prazo conforme horário de expediente, para apresentar as razões de recurso, que deverá ser encaminhada para o e-mail [cpl@riobranco.ac.gov.br](mailto:cpl@riobranco.ac.gov.br), devidamente reconhecida firma passada em cartório do titular da empresa ou procurador com poderes específicos.

**14.5.** Os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem as **contrarrazões em igual prazo**, que começará a contar do término do prazo do recorrente independentemente de intimação, sendo-lhes assegurada vista imediata, onde os Recursos apresentados serão adicionados no sistema.

**14.6.** A ausência de manifestação imediata e motivada do Licitante quanto à intenção de recorrer, no prazo fixado pela Pregoeira, importará na preclusão desse direito.

**14.7.** O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



**Prefeitura Municipal de Rio Branco – Acre**  
**Secretaria Municipal de Gestão Administrativa - SMGA**  
**Comissão Permanente de Licitação 03 – CPL 03**  
**Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 17/2023**  
**Licitacoes-e nº [984831]**

**14.8.** Os recursos e impugnações interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.

**14.9.** Caberá a Pregoeira receber, examinar e instruir os recursos impetrados contra suas decisões, encaminhando à autoridade competente do órgão promotor da licitação, quando mantiver sua decisão, para que a mesma venha a decidir o recurso.

**14.10.** A sessão pública do Pregão Eletrônico somente será concluída depois de declarado o vencedor do certame e encerrado o prazo para manifestação de intenção de interposição de recurso, **cabendo aos LICITANTES permanecerem conectados ao sistema até o final desta etapa.**

**14.11.** A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão Eletrônico constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo dos demais meios de publicidade existentes.

## **15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**15.1.** As seguintes sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 combinada com o artigo 7º da Lei 10.520/2002, e respectivos critérios sobre conduta e dosimetria, poderão ser aplicadas à CONTRATADA:

**15.2.** Advertência, nas hipóteses de descumprimento das obrigações previstas no edital ou no contrato que não acarretem prejuízos a Secretaria Municipal da casa civil ou quando ocorrer execução insatisfatória, ou, ainda, na ocorrência de pequenos transtornos ao desenvolvimento da prestação dos serviços, desde que sua gravidade não recomende a aplicação de uma das sanções previstas nas alíneas “d”, “e” e “f” (Inciso I do Art. 87 da Lei 8.666/93).

**15.3.** Multa moratória por dia de atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratual, proporcional ao item em atraso e nas seguintes condições:

**15.4.** Atraso em até 10 dias, multa moratória de 0,2%.

**15.5.** Atraso entre 11 e 20 dias, multa moratória de 0,4%.

**15.6.** Após decorrido o prazo de 20 dias, a Secretaria Municipal da Casa Civil deverá aplicar uma das sanções previstas nas alíneas “d”, “e” ou “f”.

**15.7.** Os prazos previstos nas alíneas b.1, b.2 e b.3, poderão ser suspensos, caso a contratada, tempestivamente, justifique de forma plausível o atraso, e o fiscal do contrato, em não havendo prejuízos a Secretaria Municipal da Casa Civil, aceite prorrogar o prazo de entrega, não podendo ser superior a metade do que foi inicialmente contratado. Após decorrido esse prazo, se iniciará automaticamente a contagem da multa moratória.

**15.8.** Multa compensatória de até 10% do valor do contrato, por inexecução total, ou parcial do contrato proporcional ao(s) itens inadimplentes (Inciso II do Art. 87 da Lei 8.666/93).

**15.9.** Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a SASDH, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

**15.10.** Impedimento de licitar e contratar com órgãos da esfera estadual, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, nos casos de indícios de comportamento inidôneo, em especial quando (art. 7º da Lei 10.520/2012 - Pregão):

**Prefeitura Municipal de Rio Branco – Acre**  
**Secretaria Municipal de Gestão Administrativa - SMGA**  
**Comissão Permanente de Licitação 03 – CPL 03**  
**Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 17/2023**  
**Licitacoes-e nº [984831]**

- 15.11.** Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato/ata de registro de preços ou não aceitar/retirar o instrumento equivalente: Pena – Impedimento do direito de licitar e contratar, pelo período de 4 (quatro) meses;
- 15.12.** Ensejar, sem motivo justificável, o retardamento da execução de seu objeto: Pena – Impedimento do direito de licitar e contratar, pelo período de 4 (quatro) meses;
- 15.13.** Não manter a proposta: Pena – Impedimento do direito de licitar e contratar, pelo período de 4 (quatro) meses;
- 15.14.** Falhar na execução do contrato; Pena – Impedimento do direito de licitar e contratar, pelo período de 12 (doze) meses;
- 15.15.** Deixar de entregar documentação exigida para o certame: Pena – Impedimento do direito de licitar e contratar, pelo período de 2 (dois) meses;
- 15.16.** Fizer declaração falsa ou apresentar documentação falsa: Pena – Impedimento do direito de licitar e contratar, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;
- 15.17.** Comportar-se de modo inidôneo; Pena – Impedimento do direito de licitar e contratar, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;
- 15.18.** Cometer fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; Pena – Impedimento do direito de licitar e contratar, pelo período de 40 (quarenta) meses;
- 15.19.** Fraudar na execução do contrato; Pena – Impedimento do direito de licitar e contratar, pelo período de 30 (trinta) meses;
- 15.20.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com todos os órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos casos de indícios de comportamento inidôneo, em especial quando (Inciso IV do Art. 87 e Art. 88 da Lei 8.666/93):
- 15.21.** Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; Pena – Impedimento do direito de licitar e contratar, pelo período de 40 (quarenta) meses;
- 15.22.** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; Pena – Impedimento do direito de licitar e contratar com órgãos do estado do Acre, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;
- 15.23.** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados. Pena – Impedimento do direito de licitar e contratar com órgãos do estado do Acre, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;
- 15.24.** O esgotamento desta sanção dependerá da cessação dos motivos determinantes da punição ou de uma reabilitação perante a Secretária Municipal da Casa Civil, decretada por ato administrativo, mediante prévio ressarcimento, pelo contratado, dos prejuízos resultantes da inexecução total ou parcial do contrato, se existirem, e somente após o transcurso de, ao menos, 02 (dois) anos de sua aplicação.
- 15.25.** A aplicação das sanções previstas nas alíneas “d”, “e” e “f” não acarretará automaticamente a rescisão dos contratos já firmados com esta Secretaria ou em curso de execução.
- 15.26.** As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “f”, poderão ser aplicadas juntamente com as da alínea “c”. Será facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para as sanções das alíneas “a” e “d” e 10 (dez) dias corridos para as sanções da alínea “f”. 1.

**Prefeitura Municipal de Rio Branco – Acre**  
**Secretaria Municipal de Gestão Administrativa - SMGA**  
**Comissão Permanente de Licitação 03 – CPL 03**  
**Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 17/2023**  
**Licitacoes-e nº [984831]**

**15.27.** Antes da aplicação de qualquer sanção será garantido ao licitante o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo.

**15.28.** Os valores das multas deverão ser recolhidos na Secretaria Municipal da Casa Civil, no prazo estabelecido, sendo cobrada judicialmente caso ocorra sua inadimplência.

**15.29.** As penalidades aqui previstas não serão aplicadas quando o descumprimento do estipulado no contrato ou no edital decorrer de justa causa ou impedimento, devidamente comprovado e aceito pela Secretaria Municipal da Casa Civil.

**15.30.** Será aplicado o Decreto Municipal nº 1.127/2014.

**15.31. Situações agravantes:**

**15.32.** As sanções indicadas poderão ser majoradas em 50% para cada agravante até o limite de 60 meses, se ocorrer uma das situações a seguir:

**15.33.** Reincidência: Quando o licitante/contratado já possuir registro de penalidade aplicada no âmbito da esfera estadual pela prática de qualquer das condutas tipificadas nos itens “e” e “f”, nos 12 meses anteriores ao fato que decorrerá a aplicação de nova penalidade.

**15.34.** Notória impossibilidade de atendimento ao edital: Quando comprovadamente o licitante desclassificado ou inabilitado não detinha condições de atender ao exigido em edital.

**15.35.** Deliberado não atendimento de diligências: Quando de forma deliberada (intencional) o licitante não atender ou responder solicitações relacionadas a diligências destinadas ao esclarecimento ou complementação da instrução do processo licitatório.

**15.36.** Declaração falsa de tratamento diferenciado: Quando comprovadamente o licitante apresentar declaração falsa de que possui direito à tratamento diferenciado previsto em legislação específica.

**15.37. Situações atenuantes:**

**15.38.** As penas previstas nas alíneas “e.1”, “e.2”, “e.3” e “e.5”, poderão ser reduzidas em 50% (uma única vez) após a incidência do previsto no item 26.7, alínea a, quando não houver nenhum dano à Administração, em decorrência dos seguintes atenuantes:

**15.39.** Falha perdoável: Quando a conduta praticada pelo licitante ou contratado for comprovadamente decorrente de falha escusável.

**15.40.** Vícios alheios à conduta do particular: Quando a conduta praticada for decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído o licitante/contratado; ou que não sejam de fácil identificação, devidamente comprovado.

**15.41.** Documentação equivocada que não atende ao edital, com ausência de dolo: Quando a conduta praticada pelo licitante/contratado decorrer da apresentação de documentação que não atende às exigências do edital, desde que evidenciado equívoco no seu encaminhamento e não existir dolo na referida conduta.

**15.42.** A aplicação das penas previstas no presente item, que trata sobre as sanções, não exclui outras sanções previstas no edital, contrato ou na legislação vigente, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal dos envolvidos, inclusive perdas e danos causados para a Administração.

**15.43.** Para a apuração dos fatos e das condutas praticadas, baseada no princípio da boa-fé objetiva, a Administração poderá promover diligências visando o esclarecimento de dúvidas e a apuração da veracidade das informações, bem como considerar todas as provas e documentos apresentados pela defesa dos envolvidos. Diligências poderão ser, inclusive, requisitadas pelo acusado, o qual terá

**Prefeitura Municipal de Rio Branco – Acre**  
**Secretaria Municipal de Gestão Administrativa - SMGA**  
**Comissão Permanente de Licitação 03 – CPL 03**  
**Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 17/2023**  
**Licitacoes-e nº [984831]**

direito ao contraditório e à ampla defesa, juntando ao processo todo meio de prova necessário à sua defesa.

## **16. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

**16.1.** Homologada a licitação, no prazo de até 10 (dez) dias úteis da adjudicação, será formalizada a Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, com características de compromisso para a futura contratação, com o fornecedor primeiro classificado e, se for o caso, com os demais classificados que aceitar fornecer o bem pelo preço do primeiro, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos propostos.

**16.2.** A Secretaria Municipal da Casa Civil - SMCC convocará formalmente os fornecedores, no dia útil seguinte à publicação da homologação do certame com antecedência de 3 (três) dias úteis, informando o local, data e hora para a reunião e assinatura da Ata de Registro de Preços.

**16.3.** No ato da convocação será informado, também, o preço unitário que constará da Ata.

**16.4.** O prazo previsto no subitem 16.2 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pelo fornecedor convocado, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Órgão.

**16.5.** No caso do fornecedor primeiro classificado, depois de convocado, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste Edital, a Secretaria Municipal da Casa Civil - SMCC registrará os demais licitantes, na ordem de classificação, mantido o preço do primeiro classificado na licitação.

## **17. DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**17.1.** Poderá utilizar-se extraordinariamente da Ata de Registro de Preços durante a sua vigência, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta a Secretaria Municipal da Casa Civil - SMCC, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº. 8.666/93, no Decreto Municipal nº. 717/2015, relativas à utilização do Sistema de Registro de Preços.

**17.2.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

**17.3.** As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

**17.4.** O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

## **18. DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS**

**18.1.** Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista

**Prefeitura Municipal de Rio Branco – Acre**  
**Secretaria Municipal de Gestão Administrativa - SMGA**  
**Comissão Permanente de Licitação 03 – CPL 03**  
**Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 17/2023**  
**Licitacoes-e nº [984831]**

na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado;

**18.2.** Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório;

**18.3.** Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Secretaria Municipal da Casa Civil - SMCC para alteração, por aditamento, do preço da Ata;

**18.4.** Realização periódica de pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade, conforme previsto no Art. 19º inciso X do decreto municipal nº 717/2015;

**18.5.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o 1º do art. 65 da Lei Federal 8.666/1993, conforme determina o Decreto Municipal nº 717/2015.

## **19. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS DO PROPONENTE**

**19.1.** O Proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório, e ampla defesa, a pedido, quando:

**19.1.1.** Comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

**19.1.2.** O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do serviço.

**19.1.3.** Por iniciativa da Secretaria Municipal de Cuidados com a Cidade - SMCCI, quando:

**19.1.4.** Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

**19.1.5.** Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

**19.1.6.** Por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

**19.1.7.** Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

**19.1.8.** Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;

**19.1.9.** Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes.

**19.2.** Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a Secretaria Municipal da Casa Civil - SMCC fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos Proponentes a nova ordem de registro.

## **20. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**20.1.** A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração automaticamente:

**20.1.1.** Por decurso de prazo de vigência;

**20.1.2.** Quando não restarem fornecedores registrados.

**20.1.3.** Por exaurimento de todos os objetos registrados na ata.

**Prefeitura Municipal de Rio Branco – Acre**  
**Secretaria Municipal de Gestão Administrativa - SMGA**  
**Comissão Permanente de Licitação 03 – CPL 03**  
**Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 17/2023**  
**Licitacoes-e nº [984831]**

## **21. DO CONTRATO**

21.1. O contrato a ser firmado, na forma da Minuta do Contrato, anexo V do Edital.

21.2. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor da Entidade de Licitação, designado como Representante da Administração, ligada ao Controle Interno, que anotarà, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e atestará as notas fiscais/faturas para fins de pagamento.

21.3. O licitante vencedor deverá comparecer para firmar o Contrato, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data da convocação.

21.4. O prazo previsto para a assinatura do CONTRATO poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo Licitante vencedor durante os respectivos transcurso, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo órgão licitante;

21.5. Como condição para celebração do Contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação.

21.6. Na hipótese de a adjudicatária não atender a condição acima ou recusar a assinar o Contrato e não apresentar justificativa a Administração convocará a segunda empresa classificada e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, Conforme Lei Federal 10.520, de 17/07/2002, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto Municipal Nº 769 de 07/11/2005, Decreto Municipal Nº 1.033/2014, Lei Complementar 123/06, Lei Complementar 139/11, Decreto do Municipal nº 717, de 20 de julho de 2015, Decreto Municipal nº 1.127/2014, sem prejuízo as sanções administrativas previstas no capítulo 15 do edital.

21.7. O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor, farão parte integrante do Contrato a ser firmado, independentemente de transcrição.

21.8. O valor de cada contrato a ser celebrado corresponderá ao serviço efetivamente contratado pela Administração.

## **22. DO PAGAMENTO**

**22.1** O pagamento será efetuado em até 30 dias após o recebimento e atesto da nota fiscal eletrônica/fatura correspondente.

**22.2** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a atualização monetária será calculada por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = VA x N x I, onde:

EM = Encargos Moratórios VA = Valor em Atraso

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a efetivamente realizada

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} / 100$$

$$I = \frac{6}{365} / 100$$

$$I = 0,00016438$$

**Prefeitura Municipal de Rio Branco – Acre**  
**Secretaria Municipal de Gestão Administrativa - SMGA**  
**Comissão Permanente de Licitação 03 – CPL 03**  
**Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 17/2023**  
**Licitacoes-e nº [984831]**

$i$  = taxa percentual anual no montante de 6% (seis por cento).

**22.3** A compensação financeira deverá ser cobrada em nota fiscal/fatura após a ocorrência, desde que certificada pela contratante;

**22.4** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, conforme art. 42 a 49 e seu regulamento, a Lei Municipal nº 2.159/2015, conforme IN 009/2018, art. 3º, XVI e X, da CGM; não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### **23. REAJUSTE**

**23.1.** Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**23.2.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**23.3.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

**23.4.** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

**23.5.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**23.6.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**23.7.** O reajuste será realizado por apostilamento.

### **24. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**24.1.** As despesas decorrentes da execução das aquisições objetos desta licitação correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

**24.2.** Programa de Trabalho: **04.122.0601.2178.0000** (Manutenção das Atividades da Casa Civil), Rubrica Orçamentária: **4.4.90.52.00** (equipamentos e material permanente), Fontes de Recursos: **101** (Recurso Próprio); **06** (Convênio)

### **25. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

**25.1.** O registro formalizado na ata a ser firmada entre a Secretaria Municipal da Casa Civil - SMCC e as empresas que apresentarem as propostas classificadas em primeiro lugar e aquelas

**Prefeitura Municipal de Rio Branco – Acre**  
**Secretaria Municipal de Gestão Administrativa - SMGA**  
**Comissão Permanente de Licitação 03 – CPL 03**  
**Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 17/2023**  
**Licitacoes-e nº [984831]**

com formação de cadastro de reserva no presente certame e terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

**25.2.** Durante o prazo de validade do registro de preços o Município de Rio Branco não ficará obrigado a executar os serviços objeto deste pregão exclusivamente pelo sistema de registro de preços, podendo realizar licitações ou proceder a outras formas de aquisição quando julgar conveniente, desde que obedecida a legislação pertinente às licitações, ficando assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

**25.3.** O direito de preferência de que trata o subitem anterior poderá ser exercido pelo beneficiário do registro quando a Secretaria Municipal da Casa Civil - SMCC optar pela aquisição por meio legalmente permitido e o preço cotado neste for igual ou superior ao registrado.

**25.4.** O gerenciador da ata de registro de preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata, sendo que serão considerados compatíveis com os de mercado, os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela Secretaria Municipal da Casa Civil - SMCC.

**25.5.** Caso seja constatado que o preço registrado na ata seja superior a média dos preços de mercado, o gerenciador solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo aos níveis definidos no subitem anterior.

**25.6.** Caso o fornecedor não concorde em reduzir o preço, será liberado do compromisso assumido, e o gerenciador da ata deverá convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

**25.7.** Em hipótese de não haver êxito nas negociações de que trata nos subitens anteriores, o gerenciador procederá à revogação da ata, promovendo a compra por outros meios licitatórios.

## **26. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**26.1.** Os serviços deverão ser executados rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa, com a aplicação das penalidades contratuais.

**26.2.** Caso o licitante se recuse a executar o objeto contratual ou venha a fazê-lo fora das especificações estabelecidas, a Secretaria Municipal da Casa Civil - SMCC poderá, independentemente de qualquer aviso ou notificação, rescindir o contrato e optar pela convocação dos demais licitantes na ordem de classificação.

**26.3.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.



**Prefeitura Municipal de Rio Branco – Acre**  
**Secretaria Municipal de Gestão Administrativa - SMGA**  
**Comissão Permanente de Licitação 03 – CPL 03**  
**Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 17/2023**  
**Licitacoes-e nº [984831]**

**26.4.** As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

**26.5.** Em circunstâncias excepcionais, a Secretaria Municipal da Casa Civil - SMCC poderá solicitar a prorrogação do prazo de validade das propostas, não sendo admitida à introdução de quaisquer modificações na proposta.

**26.6.** A administração se reserva o direito de realizar pesquisa de mercado periodicamente, conforme disposto no art. 9º do Decreto Municipal 717/2015.

## **27. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**27.1.** Fica assegurado à Comissão, através de sua pregoeira o direito de:

**27.1.1.** Adiar a data de abertura da presente Licitação, dando conhecimento aos interessados, notificando-se, por escrito, aos Licitantes que já tenham retirado o Edital, com a antecedência de pelo menos 1 (um) dia, antes da data inicialmente marcada.

**27.1.2.** Alterar as condições deste Edital ou qualquer documento pertinente a este Pregão, fixando novo prazo, não inferior a 05 (cinco) dias úteis, para a abertura das propostas, a contar da publicação das alterações, desde que essas alterações impliquem na reformulação das propostas por parte dos licitantes.

**27.1.3.** A participação neste Pregão implicará aceitação integral e irrevogável das normas do Edital e do Termo de Referência, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares, ressalvados o direito de impugnação e recurso.

**27.1.4.** É facultado à pregoeira ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

**27.1.5.** A atuação do licitante vencedor perante a pregoeira, assim como na execução do Contrato, será registrada no Cadastro de Fornecedores da Entidade de Licitação e constará dos certificados e declarações solicitados.

**27.2.** A Contratada ficará responsável por quaisquer danos que venha a causar a terceiros ou ao patrimônio da Entidade de Licitação, reparando às suas custas os mesmos, durante a execução dos serviços contratados, sem que lhe caiba nenhuma indenização por parte da Entidade de Licitação.

**27.3.**

**27.4.** É vedada a subcontratação global ou parcial do objeto deste pregão.

**Prefeitura Municipal de Rio Branco – Acre**  
**Secretaria Municipal de Gestão Administrativa - SMGA**  
**Comissão Permanente de Licitação 03 – CPL 03**  
**Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 17/2023**  
**Licitacoes-e nº [984831]**

**28. DO FORO**

**28.1.** O Foro para solucionar os litígios decorrentes deste Edital é o da Justiça do Estado do Acre.

Rio Branco - Acre, 01 de fevereiro de 2023.

**Raquel Lopes Gama Cunha**  
Pregoeira da CPL 03/PMRB  
Decreto nº 756, de 10 de maio de 2022

**Raquel Lopes Gama Cunha**  
Pregoeira da CPL 03  
Decreto nº 756/2022

**Prefeitura Municipal de Rio Branco – Acre**  
**Secretaria Municipal de Gestão Administrativa - SMGA**  
**Comissão Permanente de Licitação 03 – CPL 03**  
**Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 17/2022**  
**Licitacoes-e nº [984831]**

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

**TERMO DE REFERENCIA**

**Objeto:** Aquisição de material permanente (veículo), conforme convênios nº 317/DPCN/2017 – Plataforma + Brasil nº 843245/2017(veículo Van), Nº 268/DPCN/2019 – Plataforma + Brasil nº 884138/2019 (veículo tipo Hatch) e nº 449/DPCN/2019 – Plataforma + Brasil nº 894623/2019 (veículo Minivan), firmados entre o Município de Rio Branco e o Ministério da Defesa/Coordenação Calha Norte, para atender as necessidades da Secretaria Municipal da Casa Civil – SMCC.

**Modalidade:** Pregão Eletrônico SRP, pelo critério de menor preço por item.

**APROVO E AUTORIZO:** O Termo de Referência que tem como objeto a Aquisição de material permanente (veículo), conforme convênios nº 317/DPCN/2017 – Plataforma + Brasil nº 843245/2017(veículo Van), Nº 268/DPCN/2019 – Plataforma + Brasil nº 884138/2019 (veículo tipo Hatch) e nº 449/DPCN/2019 – Plataforma + Brasil nº 894623/2019 (veículo Minivan), firmados entre o Município de Rio Branco e o Ministério da Defesa/Coordenação Calha Norte, para atender as necessidades da Secretaria Municipal da Casa Civil – SMCC.

VALTIM JOSÉ DA SILVA  
Secretário Municipal da casa Civil

**Prefeitura Municipal de Rio Branco – Acre**  
**Secretaria Municipal de Gestão Administrativa - SMGA**  
**Comissão Permanente de Licitação 03 – CPL 03**  
**Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 17/2022**  
**Licitacoes-e nº [984831]**

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1.OBJETO**

Aquisição de material permanente (veículo), conforme convênios nº 317/DPCN/2017 – Plataforma+Brasil nº 843245/2017(veículo Van), Nº 268/DPCN/2019 - Plataforma+Brasil nº 884138/2019 (veículo tipo Hatch) e nº 449/DPCN/2019 – Plataforma+Brasil nº 894623/2019 (veículo Minivan), firmados entre o Município de Rio Branco e o Ministério da Defesa/Coordenação Calha Norte, para atender as necessidades da Secretaria Municipal da Casa Civil – SMCC.

**2. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DO OBJETO:**

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UN D	PREÇO MÉDIO	VALOR TOTAL
01	Veículo utilitário novo tipo Van teto alto, zero quilômetro: fabricação do chassi; ano corrente ou posterior, capacidade de transporte de no mínimo 20 passageiros e 1 (um) motorista; Motor: óleo diesel, com potência igual ou superior a 130 CV-ABNT: pneus e rodas: original de fábrica, sendo que a fabricação dos pneus deverá ser do ano corrente ou no máximo, no prazo de 12 (doze) meses contados da data de entrega do veículo; Direção hidráulica ou elétrica; pintura na cor branca: Ar condicionado duplo para motorista e com controlador independente para passageiros original de fábrica, incluindo dutos para todo o ambiente; Retrovisor externo elétrico com aquecimento e controle interno; Porta lateral corrediça, com trava de segurança, dotadas de sistema deslizante de abertura e estribo incorporado para facilitar acesso; Bancos dos passageiros originais de fábrica e reclináveis; Vidro elétrico nas portas dianteiras com fechamento/abertura	02		

**Prefeitura Municipal de Rio Branco – Acre**  
**Secretaria Municipal de Gestão Administrativa - SMGA**  
**Comissão Permanente de Licitação 03 – CPL 03**  
**Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 17/2022**  
**Licitacoes-e nº [984831]**

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

	<p>automática pela chave; Travas elétricas das portas com acionamento na chave; Sistema de alarme de fábrica; protetor de cárter; Jogo de tapete de borracha; Som multimídia integrada ao veículo, somente disponibilizado de fábrica; E, ferramental básico distribuído pelo fornecedor (chave de roda, macaco hidráulico e triângulo. CV 843245/2017 – CASA CIVIL.</p>			
02	<p>Veículo novo tipo Minivan, zero quilômetros, para transporte de pessoal; Ano de fabricação do chassi: do ano em curso ou posterior; Capacidade de transporte de 6 passageiros e 1 motorista; Motor: Gasolina ou Biocombustível (gasolina ou álcool), com potência igual ou superior a 100CV; Pneus e rodas originais de fábrica, sendo que a fabricação dos pneus deverá ser do ano corrente ou, no máximo, no prazo de 12 (doze) meses contados da data de entrega do veículo: Direção hidráulica ou elétrica: e pintura na cor Branca. Ar-condicionado original de fábrica; Vidros elétricos nas portas dianteiras e traseiras com fechamento/abertura automática pela chave e sistemas ante esmagamento; Travas elétricas das portas com acionamento na chave: Desembaçador no vidro traseiro: Sistema de alarme de fábrica: Protetor de cárter: Jogo de tapete; Som/multimídia integrada ao veículo, somente o disponibilizado de fábrica; Deverá acompanhar o veículo todo ferramental básico distribuído pelo fornecedor (chave de roda, macaco hidráulico e triângulo); e produto similar a Spin LT 1.8 da Chevrolet.</p>	02		

**Prefeitura Municipal de Rio Branco – Acre**  
**Secretaria Municipal de Gestão Administrativa - SMGA**  
**Comissão Permanente de Licitação 03 – CPL 03**  
**Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços n°. 17/2022**  
**Licitacoes-e n° [984831]**

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

03	Veículo novo tipo Hatch, compacto, zero quilômetro ; Fabricação do chassi no ano corrente ou superior, com 5 (cinco) portas, capacidade de transporte para 4 (quatro) passageiros e 1 (um) motorista; Motor gasolina ou biocombustível (gasolina/álcool), com potência igual ou superior a 70 CV-ABNT, pneus e rodas original de fábrica do ano corrente, ou no prazo de no máximo 12 (doze) meses, contados da entrega do veículo; Direção hidráulica: Cor: branca, ar condicionado original de fábrica, com vidros e travas elétricas nas portas com acionamento automático pela chave, com sistema antiesmagamento e com sistema de alarme de fábrica, jogo de tapetes. O veículo deverá ser acompanhado de todo ferramental básico distribuído pelo fornecedor, como chave de roda, macaco hidráulico e triângulo. CV 884138/2019 – CASA CIVIL.	02		
	TOTAL ESTIMADO (xxxxxx).			<b>R\$</b>

**2.1.** O veículo deverá ser equipado, com todos os itens de série e demais itens de segurança exigidos pela legislação de trânsito e ambiental vigentes, com observância especialmente focadas às exigências contidas na Lei 8.723 de 28 de outubro de 1993, Resolução n° 418, de 25 de novembro de 2009 e todas as regulamentações CONAMA, que dispõe sobre critérios e planos de controle de poluição veicular.

### **3. JUSTIFICATIVA**

#### **3.1 SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL - SMCC.**

**3.2.1** A importância para continuidade das atividades de suporte as demais secretarias sob responsabilidade da Secretaria Municipal da Casa Civil, que serão usados em apoio às diversas

**Prefeitura Municipal de Rio Branco – Acre**  
**Secretaria Municipal de Gestão Administrativa - SMGA**  
**Comissão Permanente de Licitação 03 – CPL 03**  
**Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 17/2022**  
**Licitacoes-e nº [984831]**

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

atividades da administração pública, desde visitas técnicas em obras até prestação de assistência técnica à comunidade.

**4. FUNDAMENTAÇÃO NORMATIVA**

**4.1** O presente Termo de Referência consubstancia-se nas seguintes normas e demais legislações pertinentes, bem como pelas normas e condições estabelecidas no presente instrumento:

Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, subsidiariamente.	Institui normas para licitações e contratos da Administração Pública
Súmula 331 do TST, como nova redação após modificação de entendimento da Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC) nº 16	Estabelece a responsabilidade pelos encargos trabalhistas para a empresa vencedora do certame.
Lei Complementar nº 123, de 2006.	Estabelece normas gerais relativas às Microempresas e às Empresas de Porte no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo, não só o regime tributário diferenciado (Simples Nacional), como também aspectos relativos às licitações ...
Portaria interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016.	Estabelece normas para execução do estabelecido no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, que dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse, revoga a Portaria Interministerial 507/MP/MF/CGU, de 24 de novembro de 2011 e dá outras providências.
Portaria nº 558, de 10 de outubro de 2019.	Altera a Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016, que estabelece normas para execução do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e dá outras providências.
Lei Federal nº 8.723, de 28 de outubro de 1993.	Dispõe sobre a redução de emissão de poluentes por veículos automotores e dá outras providências.
Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2012, e suas alterações.	Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, modalidade de licitação

**Prefeitura Municipal de Rio Branco – Acre**  
**Secretaria Municipal de Gestão Administrativa - SMGA**  
**Comissão Permanente de Licitação 03 – CPL 03**  
**Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 17/2022**  
**Licitacoes-e nº [984831]**

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

	denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns.
Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor	Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências.
Súmula 331 do TST, como nova redação após modificação de entendimento da Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC) Nº 16.	Dispõe sobre critérios para a elaboração de Planos de Controle de Poluição Veicular – PCPV e para a implantação de Programas de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso – I/M pelos órgãos estaduais e municipais de meio ambiente e determina novos limites de emissão e procedimentos para a avaliação do estado de manutenção de veículos em uso.
Resolução CONAMA nº 418, de 25 de novembro de 2009.	Dispõe sobre critérios para a elaboração de Planos de Controle de Poluição Veicular – PCPV e para a implantação de Programas de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso – I/M pelos órgãos estaduais e municipais de meio ambiente e determina novos limites de emissão e procedimentos para a avaliação do estado de manutenção de veículos em uso.
Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.	Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da lei nº. 8.666/93
Decreto Municipal nº. 713, de 13 de março de 2019	Altera o Decreto nº 717, de 20 de julho de 2015, que regulamenta o sistema de registro de preços previsto no art. 15 da Lei nº. 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, e revoga o Decreto nº 448, de 26 de abril de 2018.
Decreto Municipal nº. 1.127/2014	Disciplina a aplicação, no âmbito da Administração Pública municipal de sanções administrativas de natureza pecuniária ou restritiva de direitos ao fornecedor, institui o Sistema de Cadastramento Unificado de fornecedores do Município de Rio Branco – SICAFRB, cria o Cadastro Municipal de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública do Município de Rio Branco – CADIMP e dá outras providências.
Decreto Municipal nº. 1.033/2014	Regulamenta o Pregão na forma Eletrônico, para aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito do Município de Rio Branco
	Regulamenta o Sistema de Registro de Preços



**Prefeitura Municipal de Rio Branco – Acre**  
**Secretaria Municipal de Gestão Administrativa - SMGA**  
**Comissão Permanente de Licitação 03 – CPL 03**  
**Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 17/2022**  
**Licitacoes-e nº [984831]**

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

Decreto Municipal nº 717/2015	previsto no art. 15 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.
-------------------------------	---

**5. MODALIDADE E TIPO DE LICITAÇÃO**

**5.1.** O procedimento para contratação do objeto será realizado mediante licitação na modalidade **PREGÃO**, em sua forma **ELETRÔNICA**, no **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP**.

**5.2.** O tipo de licitação deverá ser o **MENOR VALOR POR ITEM**, obtido durante a disputa entre os fornecedores participantes do certame licitatório, conforme condições previstas neste instrumento.

**6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**6.2.** As despesas decorrentes da execução das aquisições objetos desta licitação correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Programa de Trabalho: **04.122.0601.2178.0000** (Manutenção das Atividades da Casa Civil), Rubrica Orçamentária: **4.4.90.52.00** (equipamentos e material permanente), Fontes de Recursos: **101** (Recurso Próprio); **06** (Convênio).

**7. DO PRAZO, VIGÊNCIA E LOCAL DE ENTREGA**

**7.1.** O prazo para a entrega do material permanente será de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da assinatura da Ordem de Serviços;

**7.2.** O prazo de validade da Ata de Registro de Preços não será superior a 12 meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o estabelecido no Decreto nº 717/15 e inciso III, § 3º do Art. 15 da Lei 8.666 de 1993.

**7.3.** A duração do Contrato será de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura.

**7.4.** Os veículos destinados à Secretaria Municipal da Casa Civil deverão ser entregues a Rua Rui Barbosa, Nº 285, centro Rio Branco -AC, CEP 69.900-901.

**8. DO PAGAMENTO**

**8.1.** O pagamento será efetuado em até 30 dias após o recebimento e atesto da nota fiscal eletrônica/fatura correspondente.

**8.2.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de

**Prefeitura Municipal de Rio Branco – Acre**  
**Secretaria Municipal de Gestão Administrativa - SMGA**  
**Comissão Permanente de Licitação 03 – CPL 03**  
**Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços n.º. 17/2022**  
**Licitacoes-e n.º [984831]**

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

alguma forma para tanto, fica convencionado que a atualização monetária será calculada por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$EM = VA \times N \times I$ , onde:

EM = Encargos Moratórios

VA = Valor em Atraso

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a efetivamente realizada

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \times 100$$

$$I = \frac{6}{365} \times 100$$

$$I = 0,00016438$$

i = taxa percentual anual no montante de 6% (seis por cento).

**8.3.** A compensação financeira deverá ser cobrada em nota fiscal/fatura após a ocorrência, desde que certificada pela contratante;

**8.4** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, conforme art. 42 a 49 e seu regulamento, a Lei Municipal n.º 2.159/2015, conforme IN 009/2018, art. 3.º, XVI e X, da CGM; não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **9. CONDIÇÕES GERAIS**

**9.1.** As propostas conterão o valor do equipamento com as especificações mínimas descritas no item, para a entrega no município. O preço deverá incluir os impostos e frete, e deduzidos de todo e qualquer eventual desconto ou vantagem (preço CIF);

**9.2.** Deverão ser fornecidos catálogos do fabricante do equipamento cotado onde constem as especificações técnicas do mesmo;

**9.3.** O prazo de garantia do equipamento não deve ser inferior a 12 (doze) meses. O prazo de validade da proposta não deve ser inferior a 60 dias;

**Prefeitura Municipal de Rio Branco – Acre**  
**Secretaria Municipal de Gestão Administrativa - SMGA**  
**Comissão Permanente de Licitação 03 – CPL 03**  
**Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 17/2022**  
**Licitacoes-e nº [984831]**

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

- 9.4.** O licitante deverá fornecer declaração de ciência e concordância com os termos do edital;
- 9.5.** Não serão consideradas propostas que deixarem de atender qualquer das disposições deste pregão. Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação da documentação e propostas exigidas e não apresentadas na reunião de recebimentos.
- 9.7.** Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou qualquer outro documento;
- 9.8.** Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas e apresentar reclamações ou recursos, assinar ata e o contrato os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão de Licitações;
- 9.9.** A empresa vencedora será responsável pelo (s) frete (s) do (s) veículo (s);
- 9.10.** Deverá ser fornecido um jogo completo da documentação técnica, a qual deverá incluir as características técnicas do veículo, informações de operações, manutenção e serviços;
- 9.11.** O transporte dos veículos até o local de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor;
- 9.12.** O método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de todos os equipamentos contra choques e intempéries durante o transporte;

**10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 10.1.** Entregar o veículo no prazo conforme previsto neste Termo de Referência, obedecendo rigorosamente às especificações e condições estipuladas no Edital da Licitação e na proposta comercial;
- 10.2.** Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos ou a terceiro em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 10.3.** Reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 10.4.** Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;
- 10.5.** Aceitar os acréscimos ou supressões que julgados necessários pelo Contratante nos parâmetros estabelecidos na Lei 8.666/93;

**Prefeitura Municipal de Rio Branco – Acre**  
**Secretaria Municipal de Gestão Administrativa - SMGA**  
**Comissão Permanente de Licitação 03 – CPL 03**  
**Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços n.º. 17/2022**  
**Licitacoes-e n.º [984831]**

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

**10.6.** Possuir concessionárias na cidade de Rio Branco - Acre, com escopo de serem realizados os serviços de pós-venda, necessários ao bom funcionamento dos veículos;

**10.7.** Realizar revisões conforme periodicidade indicada pelo Manual do Proprietário (padrão) de cada veículo, durante o prazo de garantia;

**10.8.** Substituir ou recuperar o veículo que após a entrega e aceite, dentro do prazo de garantia, apresente defeitos de fabricação, no prazo máximo de 30 dias após a sua efetiva comunicação;

**10.9.** Assumir os ônus e as responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam sobre o objeto deste Termo de Referência;

**10.10.** Cumprir, todas as cláusulas contratuais que definam suas obrigações;

**10.11.** Efetuar as trocas de peças somente por novas e originais ou de desempenho iguais ou superiores as utilizadas na fabricação dos veículos.

**11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**11.1.** Exigir o cumprimento do objeto, segundo suas especificações, prazos e demais condições;

**11.2.** Acompanhar a entrega do veículo e avaliar a sua qualidade, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada, podendo rejeitá-los, mediante justificativa;

**11.3.** Fornecer as instruções necessárias à entrega do veículo e cumprir com os pagamentos nas condições dos preços pactuados;

**11.4.** Proceder a mais ampla fiscalização sobre o fiel cumprimento do objeto deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade da contratada;

**11.5.** Indicar os responsáveis pela fiscalização e acompanhamento da entrega do veículo.

**12. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO**

**12.1.** O objeto deste termo de referência será recebido por servidor da Secretaria Municipal da Casa Civil, no Núcleo de Transportes, localizado na Rua Rui Barbosa, N.º 285, centro Rio Branco -AC, CEP 69.900-901, conforme ordem de serviço/entrega, mediante recibo ou termo circunstanciado, nas seguintes condições:

**12.2.** Provisoriamente, para posterior verificação da conformidade do objeto entregue com as especificações presentes neste termo.

**Prefeitura Municipal de Rio Branco – Acre**  
**Secretaria Municipal de Gestão Administrativa - SMGA**  
**Comissão Permanente de Licitação 03 – CPL 03**  
**Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 17/2022**  
**Licitacoes-e nº [984831]**

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

**12.3.** Definitivamente, no prazo de até (05) cinco dias úteis a contar do recebimento provisório, após constatada a conformidade do objeto entregue.

**12.4.** No recebimento do veículo serão feitos testes operacionais em todos os equipamentos e verificadas as características dos mesmos.

**12.5.** Caso se verifique que o objeto entregue possui características diferentes do que foi proposto na licitação, e estas não possam ser supridas, será determinada a rescisão do contrato ou a substituição do objeto, que deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos contados da notificação, sendo que os custos inerentes a troca do objeto que vai substituí-lo correrão por conta da contratada.

**12.6.** A Nota Fiscal correspondente será certificada, somente após a verificação do perfeito funcionamento do veículo e entrega da documentação técnica completa. A partir dessa data, iniciará a contagem do período de garantia.

**6.8.** O veículo deverá ser entregue com os Certificados de Registro e Licenciamento dos Veículos (CRV/CRLV) e Seguro Obrigatório – DPVAT pago, bem como o pagamento do frete, tributos, encargos sociais, e quaisquer outras despesas que incidam ou venham incidir no preço proposto.

Também deverá ser emplacado no Município de Rio Branco – Acre, sem qualquer ônus adicional para esta Secretaria.

**13. DA GARANTIA**

**13.1.** A contratada deverá conceder um mínimo de 3 (três) anos de garantia no motor e câmbio. Para as demais peças genuínas e de reposição originais e outros componentes, a garantia será a legal, prevista no Código de Defesa do Consumidor acrescida da garantia complementar do fabricante dos veículos, quando for o caso, com exceção dos itens de desgaste natural (pastilhas de freio, filtros, óleo do motor, etc.).

**14. DO REAJUSTE**

**14.1.** Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para apresentação das propostas.

**14.1.1.** Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de

**Prefeitura Municipal de Rio Branco – Acre**  
**Secretaria Municipal de Gestão Administrativa - SMGA**  
**Comissão Permanente de Licitação 03 – CPL 03**  
**Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços n.º. 17/2022**  
**Licitacoes-e n.º [984831]**

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**14.2.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**14.3.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

**14.4.** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

**14.5.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**14.6.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**14.7.** O reajuste será realizado por apostilamento.

**15. ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA**

**15.1.** Apresentar, expressamente, no momento da habilitação para este certame, por meio de declaração emitida pelo fabricante dos equipamentos e/ou qualquer outro documento emitido pela fabricante, que possui assistência técnica autorizada com endereço no Município de Rio Branco – Acre.

**16. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**16.1.** As empresas interessadas em participar do certame terão que apresentar a seguinte qualificação técnica:

**16.2.** Atestados de capacidade técnica, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem ter o licitante fornecido satisfatoriamente itens compatíveis com o objeto desta licitação, podendo ser exigido da empresa com a proposta melhor classificada que apresente cópia autenticada do contrato de fornecimento ou da nota fiscal que deu origem ao atestado.

**Prefeitura Municipal de Rio Branco – Acre**  
**Secretaria Municipal de Gestão Administrativa - SMGA**  
**Comissão Permanente de Licitação 03 – CPL 03**  
**Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 17/2022**  
**Licitacoes-e nº [984831]**

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

**17. DA SUBCONTRATAÇÃO**

**17.1** Não será admitida a subcontratação dos contratos oriundos deste Procedimento Licitatório.

**18. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

**18.1.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

**19. DO CONTROLE DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO**

**19.1.** Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

**19.2.** A fiscalização da execução contratual deve ser realizada de forma adequada por profissional com experiência na área;

**19.3.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;

**19.4.** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**20.1.** As seguintes sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 combinada com o artigo 7º da Lei 10.520/2002, e respectivos critérios sobre conduta e dosimetria, poderão ser aplicadas à CONTRATADA:

**20.1.1** Advertência, nas hipóteses de descumprimento das obrigações previstas no edital ou no contrato que não acarretem prejuízos a Secretaria Municipal da casa civil ou quando ocorrer execução

**Prefeitura Municipal de Rio Branco – Acre**  
**Secretaria Municipal de Gestão Administrativa - SMGA**  
**Comissão Permanente de Licitação 03 – CPL 03**  
**Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços n.º. 17/2022**  
**Licitacoes-e n.º [984831]**

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

insatisfatória, ou, ainda, na ocorrência de pequenos transtornos ao desenvolvimento da prestação dos serviços, desde que sua gravidade não recomende a aplicação de uma das sanções previstas nas alíneas “d”, “e” e “f” (Inciso I do Art. 87 da Lei 8.666/93).

**20.1.2.** Multa moratória por dia de atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratual, proporcional ao item em atraso e nas seguintes condições:

**20.1.2.1.** Atraso em até 10 dias, multa moratória de 0,2%.

**20.1.2.2.** Atraso entre 11 e 20 dias, multa moratória de 0,4%.

**20.1.2.3.** Após decorrido o prazo de 20 dias, a Secretaria Municipal da Casa Civil deverá aplicar uma das sanções previstas nas alíneas “d”, “e” ou “f”.

**20.1.2.4.** Os prazos previstos nas alíneas b.1, b.2 e b.3, poderão ser suspensos, caso a contratada, tempestivamente, justifique de forma plausível o atraso, e o fiscal do contrato, em não havendo prejuízos a Secretaria Municipal da Casa Civil, aceite prorrogar o prazo de entrega, não podendo ser superior a metade do que foi inicialmente contratado. Após decorrido esse prazo, se iniciará automaticamente a contagem da multa moratória.

**20.3.** Multa compensatória de até 10% do valor do contrato, por inexecução total, ou parcial do contrato proporcional ao(s) itens inadimplentes (Inciso II do Art. 87 da Lei 8.666/93).

**20.4.** Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a SASDH, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

**20.5.** Impedimento de licitar e contratar com órgãos da esfera estadual, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, nos casos de indícios de comportamento inidôneo, em especial quando (art. 7º da Lei 10.520/2012 - Pregão):

**20.5.1.** Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato/ata de registro de preços ou não aceitar/retirar o instrumento equivalente: Pena – Impedimento do direito de licitar e contratar, pelo período de 4 (quatro) meses;

**20.5.2.** Ensejar, sem motivo justificável, o retardamento da execução de seu objeto: Pena – Impedimento do direito de licitar e contratar, pelo período de 4 (quatro) meses;

**20.5.3.** Não mantiver a proposta: Pena – Impedimento do direito de licitar e contratar, pelo período de 4 (quatro) meses;



**Prefeitura Municipal de Rio Branco – Acre**  
**Secretaria Municipal de Gestão Administrativa - SMGA**  
**Comissão Permanente de Licitação 03 – CPL 03**  
**Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços n.º. 17/2022**  
**Licitacoes-e n.º [984831]**

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

**20.5.4.** Falhar na execução do contrato; Pena – Impedimento do direito de licitar e contratar, pelo período de 12 (doze) meses;

**20.5.5.** Deixar de entregar documentação exigida para o certame: Pena – Impedimento do direito de licitar e contratar, pelo período de 2 (dois) meses;

**20.5.6.** Fizer declaração falsa ou apresentar documentação falsa: Pena – Impedimento do direito de licitar e contratar, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;

**20.5.7.** Comportar-se de modo inidôneo; Pena – Impedimento do direito de licitar e contratar, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;

**20.5.8.** Cometer fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; Pena – Impedimento do direito de licitar e contratar, pelo período de 40 (quarenta) meses;

**20.5.9.** Fraudar na execução do contrato; Pena – Impedimento do direito de licitar e contratar, pelo período de 30 (trinta) meses;

**20.6.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com todos os órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos casos de indícios de comportamento inidôneo, em especial quando (Inciso IV do Art. 87 e Art. 88 da Lei 8.666/93):

**20.6.1.** Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; Pena – Impedimento do direito de licitar e contratar, pelo período de 40 (quarenta) meses;

**20.6.2.** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; Pena – Impedimento do direito de licitar e contratar com órgãos do estado do Acre, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;

**20.6.3.** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados. Pena – Impedimento do direito de licitar e contratar com órgãos do estado do Acre, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;

**20.6.4.** O esgotamento desta sanção dependerá da cessação dos motivos determinantes da punição ou de uma reabilitação perante a Secretária Municipal da Casa Civil, decretada por ato administrativo, mediante prévio ressarcimento, pelo contratado, dos prejuízos resultantes da inexecução total ou parcial do contrato, se existirem, e somente após o transcurso de, ao menos, 02 (dois) anos de sua aplicação.

**Prefeitura Municipal de Rio Branco – Acre**  
**Secretaria Municipal de Gestão Administrativa - SMGA**  
**Comissão Permanente de Licitação 03 – CPL 03**  
**Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 17/2022**  
**Licitacoes-e nº [984831]**

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

**20.6.5.** A aplicação das sanções previstas nas alíneas “d”, “e” e “f” não acarretará automaticamente a rescisão dos contratos já firmados com esta Secretaria ou em curso de execução.

**20.6.6.** As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “f”, poderão ser aplicadas juntamente com as da alínea “c”. Será facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para as sanções das alíneas “a” e “d” e 10 (dez) dias corridos para as sanções da alínea “f”. 1.

**20.6.7.** Antes da aplicação de qualquer sanção será garantido ao licitante o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo.

**20.6.8.** Os valores das multas deverão ser recolhidos na Secretaria Municipal da Casa Civil, no prazo estabelecido, sendo cobrada judicialmente caso ocorra sua inadimplência.

**20.6.9.** As penalidades aqui previstas não serão aplicadas quando o descumprimento do estipulado no contrato ou no edital decorrer de justa causa ou impedimento, devidamente comprovado e aceito pela Secretaria Municipal da Casa Civil.

**20.6.10.** Será aplicado o Decreto Municipal nº 1.127/2014.

**20.7. Situações agravantes:**

**20.7.1.** As sanções indicadas poderão ser majoradas em 50% para cada agravante até o limite de 60 meses, se ocorrer uma das situações a seguir:

**20.7.1.1.** Reincidência: Quando o licitante/contratado já possuir registro de penalidade aplicada no âmbito da esfera estadual pela prática de qualquer das condutas tipificadas nos itens “e” e “f”, nos 12 meses anteriores ao fato que decorrerá a aplicação de nova penalidade.

**20.7.1.2.** Notória impossibilidade de atendimento ao edital: Quando comprovadamente o licitante desclassificado ou inabilitado não detinha condições de atender ao exigido em edital.

**20.7.1.3.** Deliberado não atendimento de diligências: Quando de forma deliberada (intencional) o licitante não atender ou responder solicitações relacionadas a diligências destinadas ao esclarecimento ou complementação da instrução do processo licitatório.

**20.8.1.4.** Declaração falsa de tratamento diferenciado: Quando comprovadamente o licitante apresentar declaração falsa de que possui direito à tratamento diferenciado previsto em legislação específica.

**Prefeitura Municipal de Rio Branco – Acre**  
**Secretaria Municipal de Gestão Administrativa - SMGA**  
**Comissão Permanente de Licitação 03 – CPL 03**  
**Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 17/2022**  
**Licitacoes-e nº [984831]**

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

**20.8 Situações atenuantes:**

**20.8.1.** As penas previstas nas alíneas “e.1”, “e.2”, “e.3” e “e.5”, poderão ser reduzidas em 50% (uma única vez) após a incidência do previsto no item 26.7, alínea a, quando não houver nenhum dano à Administração, em decorrência dos seguintes atenuantes:

**20.8.2.** Falha perdoável: Quando a conduta praticada pelo licitante ou contratado for comprovadamente decorrente de falha escusável.

**20.9.3.** Vícios alheios à conduta do particular: Quando a conduta praticada for decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído o licitante/contratado; ou que não sejam de fácil identificação, devidamente comprovado.

**20.10.4.** Documentação equivocada que não atende ao edital, com ausência de dolo: Quando a conduta praticada pelo licitante/contratado decorrer da apresentação de documentação que não atende às exigências do edital, desde que evidenciado equívoco no seu encaminhamento e não existir dolo na referida conduta.

**20.11.5.** A aplicação das penas previstas no presente item, que trata sobre as sanções, não exclui outras sanções previstas no edital, contrato ou na legislação vigente, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal dos envolvidos, inclusive perdas e danos causados para a Administração.

**20.12.6.** Para a apuração dos fatos e das condutas praticadas, baseada no princípio da boa-fé objetiva, a Administração poderá promover diligências visando o esclarecimento de dúvidas e a apuração da veracidade das informações, bem como considerar todas as provas e documentos apresentados pela defesa dos envolvidos. Diligências poderão ser, inclusive, requisitadas pelo acusado, o qual terá direito ao contraditório e à ampla defesa, juntando ao processo todo meio de prova necessário à sua defesa.

**21. DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA:**

A LICITANTE ficará sujeita às alterações previstas no artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme preceitua o artigo 9º, da Lei nº 10.520/2002, dentre as demais que se fizerem pertinentes.

**22.FUNDAMENTO LEGAL**

**22.1.** A presente licitação tem seu amparo legal fundamentado nas leis: Lei Federal nº 8.666/93; Lei Federal nº 10.520/2002; Decreto municipal nº 1.127/2014; Decreto Municipal nº 717/2015; Lei Federal

**Prefeitura Municipal de Rio Branco – Acre**  
**Secretaria Municipal de Gestão Administrativa - SMGA**  
**Comissão Permanente de Licitação 03 – CPL 03**  
**Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 17/2022**  
**Licitacoes-e nº [984831]**

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 948/2014; Lei Federal nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

**22.2.** Convênios n.º 449/DPCN/ 2019 - 894623/2019, convênio nº 317/DPCN/2017 – 843245/2017 e convênio nº 268/DPCN/2019 – 884138/2019 (Ministério da Defesa - Programa Calha Norte).

**Parágrafo Único:** Acerca da participação de microempresas e empresas de pequeno porte estão amparadas pela Lei nº 2.159/2015 e lei complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores.

**23. DISPOSIÇÕES SOBRE A PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASES DE DADOS**

**23.1.** O Fornecedor/Contratado obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto da contratação.

**23.2.** O Fornecedor/Contratado obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos

**23.3.** O Fornecedor/Contratado deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício de suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

**22.4.** O Fornecedor/Contratado não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

**23.5.** O Fornecedor/Contratado não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

**23.6.** O Fornecedor/Contratado obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários quando da transmissão autorizada a terceiros, durante o cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

**Prefeitura Municipal de Rio Branco – Acre**  
**Secretaria Municipal de Gestão Administrativa - SMGA**  
**Comissão Permanente de Licitação 03 – CPL 03**  
**Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 17/2022**  
**Licitacoes-e nº [984831]**

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

**23.7.** O Fornecedor/Contratado fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do objeto deste instrumento contratual, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da rescisão contratual, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

**23.8.** Ao Fornecedor/Contratado não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do objeto deste instrumento contratual.

**23.9.** O Fornecedor/Contratado deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual, tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

**23.10.** O Fornecedor/Contratado deverá notificar, imediatamente, a Contratante no caso de perda parcial ou total da informação, dados pessoais e/ou base de dados.

**23.11.** A notificação não eximirá o fornecedor/contratado das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda parcial ou total da informação, dados pessoais e/ou base de dados.

**23.12.** O Fornecedor/Contratado que descumprir os termos da Lei Federal nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto deste instrumento contratual, fica obrigado a assumir total responsabilidade e o ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo ocorrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente. **23.13.** O Fornecedor/Contratado fica obrigado a manter preposto para comunicação com a Contratante, para os assuntos relacionados à Lei Federal nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

**23.14.** O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre o Fornecedor/Contratado e a Contratante, bem como, entre o fornecedor/contratado e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços, sob pena das sanções previstas na Lei Federal nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial em contrário.

**23.15.** O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará o Fornecedor/Contratado a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, conseqüentemente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

**Prefeitura Municipal de Rio Branco – Acre**  
**Secretaria Municipal de Gestão Administrativa - SMGA**  
**Comissão Permanente de Licitação 03 – CPL 03**  
**Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 17/2022**  
**Licitacoes-e nº [984831]**

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

**24. DO CONSENTIMENTO AO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS.**

**24.1.1.** Zelando pelas boas práticas e cumprindo o que determina a Lei nº 13.790 (Lei Geral de Proteção de Dados), bem como a Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e ainda a LC nº101/2009 (Lei de Transparência) as quais exigem transparência na divulgação de atos e ações, ao passo em que determinam a proteção quanto à divulgação dos dados pessoais, concordam expressamente, Contratante e Contratada que os dados pessoais contidos neste contrato, ou que por ventura venham a surgir mediante representação da contratante ou contratada, terão acesso controlado em sua manipulação e armazenamento, destinando-se apenas a cumprir a finalidade proposta pelo objeto do contrato, sendo vedada sua utilização diversa.

**24.1.2.** Concordam ainda, expressamente contratante e contratada que, os dados pessoais a serem tratados, utilizados, manipulados e publicados são os que constam no processo administrativo a qual este documento pertence, sendo proibida a utilização de dados sensíveis. **24.1.3.** Atendendo ao disposto no art. 7º, I, da Lei Geral de Proteção de Dados, contratante e contratada registram de livre, informada e inequívoca a manifestação de autorização no tratamento de seus dados pessoais, respeitando exclusivamente os fins a que se destinam a contratação ora firmada.

**24.1.4.** Contratante e contratada reconhecem que é obrigatória, de acordo com a Lei de Acesso à Informação (nº 12.527/2011), a publicação de informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive editais e resultados, bem como a gestão de todos os contratos administrativos celebrados, em sítios oficiais e sites como LICON, SICONV , desse modo, ambas concordam com a utilização e publicação dos dados pessoais contidos neste contratos, em casos específicos e necessários a garantir os princípios legais constitucionais elencados no art. 37 da Constituição Federal.

**25. DISPOSIÇÕES ANTICORRUPÇÃO**

**25.1.** Na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 948/2014, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que

**Prefeitura Municipal de Rio Branco – Acre**  
**Secretaria Municipal de Gestão Administrativa - SMGA**  
**Comissão Permanente de Licitação 03 – CPL 03**  
**Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços n.º. 17/2022**  
**Licitacoes-e n.º [984831]**

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma e observando sempre a legislação pertinente

**26. MODALIDADE DE LICITAÇÃO**

Pregão Eletrônico, pelo Sistema de Registro de Preços, pelo critério de menor preço por Item, para o referido certame.

**Prefeitura Municipal de Rio Branco – Acre**  
**Secretaria Municipal de Gestão Administrativa - SMGA**  
**Comissão Permanente de Licitação 03 – CPL 03**  
**Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços n.º 17/2023**  
**Licitacoes-e n.º [984831]**

**ANEXO II – MODELO DE CARTA PROPOSTA**

Data: \_\_\_\_\_

A Prefeitura de Rio Branco

Pregão Eletrônico SRP n.º \_\_\_\_/2023

Proposta que faz a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ (MF) n.º \_\_\_\_\_ e inscrição estadual n.º \_\_\_\_\_, estabelecida no(a) \_\_\_\_\_, telefones \_\_\_\_\_, e-mail \_\_\_\_\_, para o fornecimento dos itens abaixo relacionados, conforme estabelecido no **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º \_\_\_\_/2023**.

**DESCRIÇÃO DO OBJETO E QUANTITATIVO**

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UN D	PREÇO MÉDIO	VALOR TOTAL
01	Veículo utilitário novo tipo Van teto alto, zero quilômetro: fabricação do chassi; ano corrente ou posterior, capacidade de transporte de no mínimo 20 passageiros e 1 (um) motorista; Motor: óleo diesel, com potência igual ou superior a 130 CV-ABNT: pneus e rodas: original de fábrica, sendo que a fabricação dos pneus deverá ser do ano corrente ou no máximo, no prazo de 12 (doze) meses contados da data de entrega do veículo; Direção hidráulica ou elétrica; pintura na cor branca: Ar condicionado duplo para motorista e com controlador independente para passageiros original de fábrica, incluindo dutos para todo o ambiente; Retrovisor externo elétrico com aquecimento e controle interno; Porta lateral corrediça, com trava de segurança, dotadas de sistema deslizante de abertura e estribo incorporado para facilitar acesso; Bancos dos passageiros originais de fábrica e reclináveis; Vidro elétrico nas portas dianteiras com fechamento/abertura automática pela chave; Travas elétricas das portas com acionamento na chave; Sistema de alarme de fábrica; protetor de cárter; Jogo de tapete de borracha; Som multimídia integrada ao veículo, somente disponibilizado de fábrica; E, ferramental básico distribuído pelo fornecedor (chave de roda, macaco hidráulico e triângulo. CV 843245/2017 – CASA CIVIL.	02		
02	Veículo novo tipo Minivan, zero quilômetros, para transporte de pessoal; Ano de fabricação do chassi: do ano em curso ou posterior; Capacidade de transporte de 6 passageiros e 1 motorista; Motor: Gasolina ou	02		

**Raquel Lopes Gama Cunha**  
Pregoeira da CPL 03  
Decreto n.º 756/2022



**Prefeitura Municipal de Rio Branco – Acre**  
**Secretaria Municipal de Gestão Administrativa - SMGA**  
**Comissão Permanente de Licitação 03 – CPL 03**  
**Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 17/2023**  
**Licitacoes-e nº [984831]**

**ANEXO II – MODELO DE CARTA PROPOSTA**

	Biocombustível (gasolina ou álcool), com potência igual ou superior a 100CV; Pneus e rodas originais de fábrica, sendo que a fabricação dos pneus deverá ser do ano corrente ou, no máximo, no prazo de 12 (doze) meses contados da data de entrega do veículo: Direção hidráulica ou elétrica: e pintura na cor Branca. Ar-condicionado original de fábrica; Vidros elétricos nas portas dianteiras e traseiras com fechamento/abertura automática pela chave e sistemas ante esmagamento; Travas elétricas das portas com acionamento na chave: Desembaçador no vidro traseiro: Sistema de alarme de fábrica: Protetor de cárter: Jogo de tapete; Som/multimídia integrada ao veículo, somente o disponibilizado de fábrica; Deverá acompanhar o veículo todo ferramental básico distribuído pelo fornecedor (chave de roda, macaco hidráulico e triângulo); e produto similar a Spin LT 1.8 da Chevrolet.			
03	Veículo novo tipo Hatch, compacto, zero quilômetro ; Fabricação do chassi no ano corrente ou superior, com 5 (cinco) portas, capacidade de transporte para 4 (quatro) passageiros e 1 (um) motorista; Motor gasolina ou biocombustível (gasolina/álcool), com potência igual ou superior a 70 CV-ABNT, pneus e rodas original de fábrica do ano corrente, ou no prazo de no máximo 12 (doze) meses, contados da entrega do veículo; Direção hidráulica: Cor: branca, ar condicionado original de fábrica, com vidros e travas elétricas nas portas com acionamento automático pela chave, com sistema antiesmagamento e com sistema de alarme de fábrica, jogo de tapetes. O veículo deverá ser acompanhado de todo ferramental básico distribuído pelo fornecedor, como chave de roda, macaco hidráulico e triângulo. CV 884138/2019 – CASA CIVIL.	02		
	TOTAL ESTIMADO ( XXXXX).			<b>R\$</b>

Declaro ainda que caso a nossa proposta seja aceita, comprometemo-nos:

a) Que caso os preços contidos na proposta escrita e naqueles que, porventura, vierem a ser ofertados por meio de lances estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucro, frete e outros necessários ao cumprimento integral do objeto do Edital e seus Anexos.

**Raquel Lopes Gama Cunha**  
Pregoeira da CPL 03  
Decreto nº 756/2022

**Prefeitura Municipal de Rio Branco – Acre**  
**Secretaria Municipal de Gestão Administrativa - SMGA**  
**Comissão Permanente de Licitação 03 – CPL 03**  
**Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 17/2023**  
**Licitacoes-e nº [984831]**

**ANEXO II – MODELO DE CARTA PROPOSTA**

- b) Efetuar a completa execução dos serviços, contado a partir da data da assinatura do termo de Contrato ou da comunicação emitida pelo CONTRATANTE;
- c) Apresentar Catálogo (prospectos) ou manual em português, relativos aos itens ofertados com descrição detalhada do modelo/marca, características, especificações técnicas e outras informações que possibilitem a avaliação ou ficha técnica do produto, conforme Cláusula 2, item 2.2. do Termo de Referência.
- d) Em manter a validade desta proposta por um período de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data final prevista para sua entrega.
- e) Que mesmo que o contrato seja assinado, esta proposta constituirá um compromisso de nossa parte, observadas as condições do Edital.

Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo (representante legal da empresa)

Prefeitura Municipal de Rio Branco – Acre  
Secretaria Municipal de Gestão Administrativa - SMGA  
Comissão Permanente de Licitação 03 – CPL 03  
Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 17/2023  
Licitações-e nº [984831]

**ANEXO III – DECLARAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA DE PREÇOS**

**Declaração de Elaboração Independente de Proposta, conforme Decreto Municipal nº 1.828 de 20 de Outubro de 2010, publicado no DOE nº 10.405 de 22 de outubro de 2010.**

[IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE DA LICITANTE], como representante devidamente constituído de [IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DA LICITANTE OU DO CONSÓRCIO] (doravante denominado [Licitante/Consórcio]), para fins do disposto no item 6.3 do Edital Pregão Eletrônico por SRP nº \_\_\_\_/2023, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- (a) a proposta anexa foi elaborada de maneira independente [pelo Licitante/Consórcio], e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da Pregão Eletrônico por SRP nº \_\_\_\_/2023, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (b) a intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da Pregão Eletrônico por SRP nº \_\_\_\_/2023, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da Pregão Eletrônico por SRP nº \_\_\_\_/2023 quanto a participar ou não da referida licitação;
- (d) que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da Pregão Eletrônico por SRP nº \_\_\_\_/2023 antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- (e) que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante de Prefeitura Municipal de Rio Branco antes da abertura oficial das propostas; e
- (f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

[REPRESENTANTE LEGAL DO LICITANTE/CONSÓRCIO NO ÂMBITO DA LICITAÇÃO, COM IDENTIFICAÇÃO COMPLETA].

**Obs.: Caso os representantes legais e/ou procuradores não tenham trazido a declaração acima, poderão firmá-la, conforme modelo, até o momento de abertura dos envelopes de proposta de preços.**

**Prefeitura Municipal de Rio Branco – Acre**  
**Secretaria Municipal de Gestão Administrativa - SMGA**  
**Comissão Permanente de Licitação 03 – CPL 03**  
**Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 17/2022**  
**Licitacoes-e nº [984831]**

**ANEXO IV - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

**Objeto:** Aquisição de material permanente (veículo), conforme convênios nº 317/DPCN/2017 – Plataforma+Brasil nº 843245/2017(veículo Van), Nº 268/DPCN/2019 - Plataforma+Brasil nº 884138/2019 (veículo tipo Hatch) e nº 449/DPCN/2019 – Plataforma+Brasil nº 894623/2019 (veículo Minivan), firmados entre o Município de Rio Branco e o Ministério da Defesa/Coordenação Calha Norte, para atender as necessidades da Secretaria Municipal da Casa Civil – SMCC, em conformidade com as especificações contidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_\_/2022, para integrante do presente instrumento.

**Modalidade:** Pregão Eletrônico SRP, pelo critério de menor preço por item.

**Aprovo e Autorizo,** Aquisição de material permanente (veículo), conforme convênios nº 317/DPCN/2017 – Plataforma+Brasil nº 843245/2017(veículo Van), Nº 268/DPCN/2019 - Plataforma+Brasil nº 884138/2019 (veículo tipo Hatch) e nº 449/DPCN/2019 – Plataforma+Brasil nº 894623/2019 (veículo Minivan), firmados entre o Município de Rio Branco e o Ministério da Defesa/Coordenação Calha Norte, para atender as necessidades da Secretaria Municipal da Casa Civil – SMCC, em conformidade com as especificações contidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_\_/2022, para integrante do presente instrumento.

Rio Branco – AC, 19 de janeiro 2023.

**Valtim José da Silva**  
Secretário Municipal da Casa Civil

**Prefeitura Municipal de Rio Branco – Acre**  
**Secretaria Municipal de Gestão Administrativa - SMGA**  
**Comissão Permanente de Licitação 03 – CPL 03**  
**Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços n.º 17/2022**  
**Licitacoes-e n.º [984831]**

**ANEXO IV - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SMCC N.º \_\_\_\_/2022**

**PROCESSO DE LICITAÇÃO N.º**  
**PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º**  
**VALIDADE: 12 MESES**

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de 2022, a **Prefeitura Municipal de Rio Branco**, inscrita no CNPJ n.º 04.034.583/0001-22, situada na Rua Rui Barbosa, n.º 285 – Centro, por intermédio da **Secretaria Municipal da Casa Civil**, inscrita no CNPJ n.º 04.034.583/0012-85, inscrito no CNPJ: 04.034.583/0020-95, sito à Rua Rui Barbosa, n.º 285 – Centro, Rio Branco-AC, representada neste ato pelo Secretário Municipal da Casa Civil, o Senhor **VALTIM JOSÉ DA SILVA**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG N.º. RG N.º258257 SSP/RO e inscrito no CPF sob o N.º. 281.825.292-04, domiciliado e residente neste Município, nos termos do da Lei n.º 8.666 de 21.06.93 e alterações posteriores, Lei n.º 12.232 de 29 de abril de 2010; Lei n.º 4.680, de 18 de junho de 1965; Decreto do Municipal n.º 717, de 20 de julho de 2015, publicado no DOE n.º 11.604, de 23 de julho de 2015, que regulamenta o uso do Sistema de Registro de Preço, Decreto Municipal n.º 1.127/2014, Lei Complementar 123/06 e demais alterações posteriores e demais normas aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico SRP n.º XXXXX /PMRB**, RESOLVE registrar o preço oferecido pelas empresas constantes no encarte desta Ata, cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame e homologada pela Secretaria Municipal da Casa Civil, conforme especificado, a seguir:

**1. DO OBJETO**

**1.1** Aquisição de material permanente (veículo), conforme convênios n.º 317/DPCN/2017 – Plataforma + Brasil n.º 843245/2017(veículo Van), N.º 268/DPCN/2019 – Plataforma + Brasil n.º 884138/2019 (veículo tipo Hatch) e n.º 449/DPCN/2019 – Plataforma + Brasil n.º 894623/2019 (veículo Minivan), firmados entre o Município de Rio Branco e o Ministério da Defesa/Coordenação Calha Norte, para atender as necessidades da Secretaria Municipal da Casa Civil – SMCC, em conformidade com as especificações contidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico n.º \_\_\_\_/2022, para integrante do presente instrumento.

<b>NOME DA EMPRESA:</b>				
<b>CNPJ:</b>				
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>QTD</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
01	Veículo utilitário novo tipo Van teto alto, zero quilômetro: fabricação do chassi; ano corrente ou posterior, capacidade de transporte de no mínimo 20 passageiros e 1 (um) motorista; Motor: óleo	02		

**Raquel Lopes Gama Cunha**  
Pregoeira da CPL 03  
Decreto n.º 756/2022

**Prefeitura Municipal de Rio Branco – Acre**  
**Secretaria Municipal de Gestão Administrativa - SMGA**  
**Comissão Permanente de Licitação 03 – CPL 03**  
**Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 17/2022**  
**Licitacoes-e nº [984831]**

**ANEXO IV - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

	<p>diesel, com potência igual ou superior a 130 CV-ABNT: pneus e rodas: original de fábrica, sendo que a fabricação dos pneus deverá ser do ano corrente ou no máximo, no prazo de 12 (doze) meses contados da data de entrega do veículo; Direção hidráulica ou elétrica; pintura na cor branca: Ar condicionado duplo para motorista e com controlador independente para passageiros original de fábrica, incluindo dutos para todo o ambiente; Retrovisor externo elétrico com aquecimento e controle interno; Porta lateral corredeira, com trava de segurança, dotadas de sistema deslizante de abertura e estribo incorporado para facilitar acesso; Bancos dos passageiros originais de fábrica e reclináveis; Vidro elétrico nas portas dianteiras com fechamento/abertura automática pela chave; Travas elétricas das portas com acionamento na chave; Sistema de alarme de fábrica; protetor de cárter; Jogo de tapete de borracha; Som multimídia integrada ao veículo, somente disponibilizado de fábrica; E, ferramental básico distribuído pelo fornecedor (chave de roda, macaco hidráulico e triângulo. CV 843245/2017 – CASA CIVIL.</p>			
02	<p>Veículo novo tipo Minivan, zero quilômetros, para transporte de pessoal; Ano de fabricação do chassi: do ano em curso ou posterior; Capacidade de transporte de 6 passageiros e 1 motorista; Motor: Gasolina ou Biocombustível (gasolina ou álcool), com potência igual ou superior a 100CV; Pneus e rodas originais de fábrica, sendo que a fabricação dos pneus deverá ser do ano corrente ou, no máximo, no prazo de 12 (doze) meses contados da data de entrega do veículo: Direção hidráulica ou elétrica: e pintura na cor Branca. Ar-condicionado original de fábrica; Vidros elétricos nas portas dianteiras e traseiras com fechamento/abertura automática pela chave e sistemas ante esmagamento; Travas elétricas das portas com acionamento na chave: Desembaçador no vidro traseiro: Sistema de alarme de fábrica: Protetor de cárter: Jogo de tapete; Som/multimídia</p>	02		

**Prefeitura Municipal de Rio Branco – Acre**  
**Secretaria Municipal de Gestão Administrativa - SMGA**  
**Comissão Permanente de Licitação 03 – CPL 03**  
**Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 17/2022**  
**Licitacoes-e nº [984831]**

**ANEXO IV - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

	integrada ao veículo, somente o disponibilizado de fábrica; Deverá acompanhar o veículo todo ferramental básico distribuído pelo fornecedor (chave de roda, macaco hidráulico e triângulo); e produto similar a Spin LT 1.8 da Chevrolet.			
03	Veículo novo tipo Hatch, compacto, zero quilômetro ; Fabricação do chassi no ano corrente ou superior, com 5 (cinco) portas, capacidade de transporte para 4 (quatro) passageiros e 1 (um) motorista; Motor gasolina ou biocombustível (gasolina/álcool), com potência igual ou superior a 70 CV-ABNT, pneus e rodas original de fábrica do ano corrente, ou no prazo de no máximo 12 (doze) meses, contados da entrega do veículo; Direção hidráulica: Cor: branca, ar condicionado original de fábrica, com vidros e travas elétricas nas portas com acionamento automático pela chave, com sistema antiesmagamento e com sistema de alarme de fábrica, jogo de tapetes. O veículo deverá ser acompanhado de todo ferramental básico distribuído pelo fornecedor, como chave de roda, macaco hidráulico e triângulo. CV 884138/2019 – CASA CIVIL.	02		

## **2. DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**2.1.** Aquisição de Material Permanente, será efetuado em parcela única, pelo critério de menor preço, nos locais indicados conforme Termo de Referência.

## **3. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1.** O registro de preços formalizado na presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, observando o que dispôs o Decreto do Municipal nº 717, de 20 de julho de 2015.

## **4. DA ADMINISTRAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**4.1.** A administração/gerenciamento da presente Ata, caberá a Secretaria Municipal da Casa Civil.

## **5. DA DESPESA**

**5.1.** As despesas decorrentes do objeto deste instrumento, correrão por conta do orçamento: Programa de Trabalho:

Prefeitura Municipal de Rio Branco – Acre  
Secretaria Municipal de Gestão Administrativa - SMGA  
Comissão Permanente de Licitação 03 – CPL 03  
Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços n°. 17/2022  
Licitações-e n° [984831]

**ANEXO IV - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

<b>Programa de Trabalho</b>	<b>Descrição</b>	<b>Rubrica Orçamentária</b>	<b>Fonte de Recurso</b>
04.122.0601.2178.0000	(Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal da Casa Civil)	<b>44.90.52.00</b> Material Permanente	<b>101/06</b> Recurso Próprio/Convênio

## **6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**6.1** A presente Ata de Registro de preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal do Estado do Acre, Direta e Indireta, e Empresas Públicas que não tenha participado do certame licitatório, desde que autorizada sua utilização pela Secretaria Municipal da Casa Civil.

**6.2.** O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

## **7. DO PREÇO, ESPECIFICAÇÃO**

**7.1** Os preços ofertados, especificação, marca do produto, empresa e representante legal, encontram-se enunciados na presente Ata de Registro de Preços.

## **8. DO LOCAL E PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS PRODUTOS**

**8.1** O local e prazo serão de acordo com o Anexo I (Termo de Referência) do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° xxx/xxxxx CPL/PMRB**, contados da data do recebimento/retirada da nota de empenho ou Ordem de Serviço.

## **9. DO PAGAMENTO**

**9.1.** O Pagamento será efetuado conforme discriminação do Termo de Referência.

**9.2.** O adjudicatário deverá mencionar na respectiva Nota Fiscal/Fatura informações sobre os serviços, tais como: o nome sob o qual o mesmo é comercializado, além de mencionar o número da Licitação.

**9.3.** A Nota Fiscal/Fatura deverá ser apresentada com 05 (cinco) dias úteis de antecedência para os procedimentos administrativos necessários à efetivação do pagamento. Não sendo aprovada pela Administração, será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, reiniciando o prazo;

**9.4.** Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude da penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

**9.5.** Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

I. A multa será descontada do valor total do respectivo contrato;

II. Se o valor da multa for superior ao valor devido à prestação dos serviços, responderá o contratado pela sua diferença a que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela



**Prefeitura Municipal de Rio Branco – Acre**  
**Secretaria Municipal de Gestão Administrativa - SMGA**  
**Comissão Permanente de Licitação 03 – CPL 03**  
**Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 17/2022**  
**Licitacoes-e nº [984831]**

**ANEXO IV - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**10. DO CONTRATO**

**10.1** O valor de cada contrato a ser celebrado corresponderá ao montante referente à quantidade de material efetivamente contratada pela Administração.

**10.2.** Aplica-se aos contratos referentes ao objeto decorrentes de registro de preços o disposto na Lei Federal nº. 10.520/2002 e subsidiariamente ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93, com suas respectivas alterações posteriores, no que couber.

**10.3.** O Contrato deverá requerer expressamente o reajuste no prazo de 60 dias a contar da data em que teria direito ao mesmo, sob pena de ser considerado a ausência do pedido como renúncia tácita ao direito, precluindo a faculdade de reclamá-lo.

**11. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS PRODUTOS**

**11.1.** Os Serviços serão executados de acordo com o Anexo I - Termo de Referência do Edital.

**11.1.1.** O(s) fornecedor (es) se obriga(m) a manter, durante o prazo de vigência do Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas no Edital de Pregão Eletrônico SRP nº. XXX/20XX, especialmente às especificadas no Anexo I do referido Edital.

**11.2.** Quando da entrega dos serviços empenhados, o fornecedor se obriga apresentar, devidamente atualizados, os seguintes documentos:

a) Comprovante de Regularidade para com a Fazenda Federal, com abrangência as Contribuições Sociais, Fazenda Estadual e Municipal do domicílio da licitante;

b) Comprovante de regularidade perante o Sistema de Seguridade Social (CND) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos respectivos encargos instituídos por Lei.

**11.3.** Será de responsabilidade do concorrente que tiver seus preços registrados, o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas em decorrência de danos ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se ainda por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionados com o cumprimento do presente edital e com as obrigações assumidas na ata de registro de preços.

**12. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**12.1** É de responsabilidade desta Secretaria Municipal da Casa Civil, conforme a Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016, e Lei Federal nº 8.666/93, na aquisição de itens ou na contratação de serviços, deverá realizar consulta aos cadastros elencados abaixo, onde na constatação em qualquer etapa do processo de aquisição, da situação de impedimento, determinará a exclusão do licitante, a não adjudicação/homologação do objeto, a não contratação ou a não autorização de fornecimento ou da realização da obra ou serviço, conforme o caso:

I - Cadastro de Empresas Inidôneas do Tribunal de Contas da União;

II – Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União;

III - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF como impedidas ou suspensas;

IV - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça.

**Prefeitura Municipal de Rio Branco – Acre**  
**Secretaria Municipal de Gestão Administrativa - SMGA**  
**Comissão Permanente de Licitação 03 – CPL 03**  
**Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 17/2022**  
**Licitacoes-e nº [984831]**

**ANEXO IV - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**12.2.** Para garantir o cumprimento do presente Contrato, o CONTRATANTE se obriga as responsabilidades previstas no Termo de Referência, Anexo I do Edital, que se vincula a este contrato

**13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**13.1** Constituem obrigações da CONTRATADA, além das obrigações previstas no Anexo I – Termo de Referência e na legislação pertinente, as seguintes:

**13.1.1.** Responder por todos os ônus referentes à execução dos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato;

**13.1.2.** Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou o CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir;

**13.1.3.** Responsabilizar-se

I - Pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos bens, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário;

II - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato;

III - Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;

**14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**14.1.** Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, a Administração poderá aplicar ao contratado multa administrativa no valor de 0,3% (zero vírgula três por cento), por dia de atraso, a partir do 1º dia útil da data fixada para o início da execução do produto, até o limite de 6% (seis por cento), calculado sobre o valor montante do produto em atraso, sem prejuízo das demais sanções previstas neste edital e da rescisão contratual, prevista no § 1º do art. 86, da Lei Federal nº 8.666/93, precedidas de processo administrativo onde seja assegurada a ampla defesa e o contraditório;

**14.2.** – Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá aplicar ao Contratado as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa de 2% (dois por cento) do valor do objeto do contrato;

c) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração, e, impedimento de contratar com a Administração pelo período de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do inciso 4º do art. 87, da Lei Federal nº. 8.666/93.

**14.3.** Os sanções previstas nas letras “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas juntamente com a multa prevista na letra “b”, nos termos do § 2º do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;

**Prefeitura Municipal de Rio Branco – Acre**  
**Secretaria Municipal de Gestão Administrativa - SMGA**  
**Comissão Permanente de Licitação 03 – CPL 03**  
**Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 17/2022**  
**Licitacoes-e nº [984831]**

**ANEXO IV - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**14.4.** Para aplicação da sanção prevista na letra “d” será facultada ampla defesa ao interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, nos termos do § 3º do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;

**14.5.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando as penalidades estabelecidas no subitem 15.2, porém tal disposição não se aplica aos licitantes convocados nos termos do art. 64, § 2º desta Lei Federal nº. 8.666/93, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto ao prazo e preço;

**14.6.** Tendo ocorrido à hipótese do item supra, a Secretaria poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93;

**14.7.** A Administração poderá rescindir o Contrato nas hipóteses do art. 78, bem como poderá fazê-lo de forma unilateral nos casos do inc. I do art. 79, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

**14.8.** Será aplicado o Decreto Municipal nº 1.127/2014.

**15. DISPOSIÇÕES SOBRE A PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASES DE DADOS**

**15.1.** O Fornecedor/Contratado obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto da contratação.

**15.2.** O Fornecedor/Contratado obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

**15.3.** O Fornecedor/Contratado deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício de suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

**15.4.** O Fornecedor/Contratado não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual. **15.5.** O Fornecedor/Contratado não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual

**15.5.1** O Fornecedor/Contratado obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários quando da transmissão autorizada a terceiros, durante o cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

**15.6.** O Fornecedor/Contratado fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do objeto deste instrumento contratual, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da rescisão contratual, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

**Prefeitura Municipal de Rio Branco – Acre**  
**Secretaria Municipal de Gestão Administrativa - SMGA**  
**Comissão Permanente de Licitação 03 – CPL 03**  
**Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 17/2022**  
**Licitacoes-e nº [984831]**

**ANEXO IV - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**15.6.1.** Ao Fornecedor/Contratado não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do objeto deste instrumento contratual.

**15.6.1.1.** O Fornecedor/Contratado deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual, tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

**15.7.** O Fornecedor/Contratado deverá notificar, imediatamente, a Contratante no caso de perda parcial ou total da informação, dados pessoais e/ou base de dados.

**15.7.1.** A notificação não eximirá o fornecedor/contratado das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda parcial ou total da informação, dados pessoais e/ou base de dados.

**15.7.2.** O Fornecedor/Contratado que descumprir os termos da Lei Federal nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto deste instrumento contratual, fica obrigado a assumir total responsabilidade e o ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo ocorrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

**15.8.** O Fornecedor/Contratado fica obrigado a manter preposto para comunicação com a Contratante, para os assuntos relacionados à Lei Federal nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

**15.9.** O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre o Fornecedor/Contratado e a Contratante, bem como, entre o fornecedor/contratado e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços, sob pena das sanções previstas na Lei Federal nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial em contrário.

**15.10.** O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará o Fornecedor/Contratado a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, conseqüentemente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

**16. DO CONSENTIMENTO AO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS**

**16.1.** Zelando pelas boas práticas e cumprindo o que determina a Lei nº 13.790 (Lei Geral de Proteção de Dados), bem como a Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e ainda a LC nº 101/2009 (Lei de Transparência) as quais exigem transparência na divulgação de atos e ações, ao passo em que determinam a proteção quanto à divulgação dos dados pessoais, concordam expressamente, Contratante e Contratada que os dados pessoais contidos neste contrato, ou que por ventura venham a surgir mediante representação da contratante ou contratada, terão acesso controlado em sua manipulação e armazenamento, destinando-se apenas a cumprir a finalidade proposta pelo objeto do contrato, sendo vedada sua utilização diversa.

**16.2.** Concordam ainda, expressamente contratante e contratada que, os dados pessoais a serem tratados, utilizados, manipulados e publicados são os que constam no processo administrativo a qual este documento pertence, sendo proibida a utilização de dados sensíveis.

**16.3.** Atendendo ao disposto no art. 7º, I, da Lei Geral de Proteção de Dados, contratante e contratada registram de livre, informada e inequívoca a manifestação de autorização no tratamento de seus dados pessoais, respeitando exclusivamente os fins a que se destinam a contratação ora firmada.

**16.4.** Contratante e contratada reconhecem que é obrigatória, de acordo com a Lei de Acesso à Informação (nº 12.527/2011), a publicação de informações concernentes a procedimentos licitatórios,

**Prefeitura Municipal de Rio Branco – Acre**  
**Secretaria Municipal de Gestão Administrativa - SMGA**  
**Comissão Permanente de Licitação 03 – CPL 03**  
**Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 17/2022**  
**Licitacoes-e nº [984831]**

**ANEXO IV - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

inclusive editais e resultados, bem como a gestão de todos os contratos administrativos celebrados, em sítios oficiais e sites como LICON, SICONV, desse modo, ambas concordam com a utilização e publicação dos dados pessoais contidos neste contratos, em casos específicos e necessários a garantir os princípios legais constitucionais elencados no art. 37 da Constituição Federal.

**17. DISPOSIÇÕES ANTICORRUPÇÃO**

**17.1.** Na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 948/2014, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma e observando sempre a legislação pertinente.

**18. DA ANÁLISE JURÍDICA**

**18.1.** A análise jurídica da presente Ata de Registro de Preços está vinculada ao PARECER JURÍDICO SAJ Nº. XXXXXXXX, expedido pela Procuradoria-Geral do Município no dia XX de XXXXX de 20XX.

**19. DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS**

**19.1** Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

**19.2.** A Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

**19.3.** Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos – SASDH para alteração, por aditamento, do preço da Ata. **19.4.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo, conforme determina o DM 717/2015.

**20. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

**20.1.** O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pela Unidade que emitir a Nota de Empenho consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações;

**20.2.** A Unidade Administrativa designará um servidor para o recebimento do objeto desta Licitação com valor superior ao limite estabelecido no Art. 23, conforme determinado pelo § 8º do art. 15 do diploma legal mencionado.

**20.3.** A Unidade Administrativa que emitir a Nota de Empenho reserva-se o direito de proceder, no prazo de 05 (cinco) dias, à inspeção de qualidade nos materiais e registrá-lo, integralmente ou em parte, se estiver em desacordo com as especificações do objeto licitado.

**21. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**Prefeitura Municipal de Rio Branco – Acre**  
**Secretaria Municipal de Gestão Administrativa - SMGA**  
**Comissão Permanente de Licitação 03 – CPL 03**  
**Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 17/2022**  
**Licitacoes-e nº [984831]**

**ANEXO IV - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**21.1.** A presente Ata de registro de preços poderá ser cancelada de pleno direito:

**21.1.1.** Pela Secretaria Municipal da Casa Civil, mediante comunicação da unidade requisitante quando:

**21.1.1.1.** As detentoras não cumprirem com as obrigações dela constantes;

**21.1.1.2.** As detentoras não retirarem a Nota de Empenho no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar suas justificativas;

**21.1.1.3.** As detentoras derem causa a rescisão administrativa de Contrato decorrente deste Instrumento de Registro de Preços em algumas hipóteses previstas no art. 78, inciso I a XII ou XVII, da Lei Federal 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores;

**21.1.1.4.** Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente deste instrumento de registro;

**21.1.1.5.** Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

**21.1.1.6.** Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

**21.1.2.** Pelas Detentoras, quando mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências nela contidas ou quando ocorrer algumas das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV e XVI da Lei Federal nº. 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores;

**21.1.1.1.** A solicitação das detentoras para cancelamento de preços registrados deverá ser dirigida a Secretaria Municipal da Casa Civil, facultada a ele a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.

**21.2.** Ocorrendo o cancelamento do registro de preços pela Administração, a empresa detentora será comunicada por correspondência com aviso de recebimento, devendo este ser anexado ao processo que tiver dado origem ao Registro de Preços.

**1.2.1.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço das detentoras, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

**21.2.2.** Fica estabelecido que as detentoras da ata devam comunicar imediatamente ao Diretoria de Comunicação da Secretaria Municipal da Casa Civil, qualquer alteração ocorrida no endereço, telefone, conta bancária e outra que julgar necessário para recebimento de correspondência e outros documentos.

**22. DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO E EMISSÃO DA NOTA DE EMPENHO**

**22.1.** A prestação dos serviços do objeto da presente ata de registro de preços será autorizada, caso a caso, pelo seu Secretário da Secretaria da Casa Civil, o Senhor Valtim José da Silva, após manifestação favorável do Responsável pelo setor solicitante, conforme Termo de Referência.

**23. DAS ALTERAÇÕES**

**23.1.** Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

**24. DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA:**

**24.1.** A LICITANTE ficará sujeita às alterações previstas no artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme preceitua o artigo 9º, da Lei nº 10.520/2002, dentre as demais que se fizerem pertinentes.

**25. DA PUBLICIDADE**

**Prefeitura Municipal de Rio Branco – Acre**  
**Secretaria Municipal de Gestão Administrativa - SMGA**  
**Comissão Permanente de Licitação 03 – CPL 03**  
**Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços n.º. 17/2022**  
**Licitacoes-e n.º [984831]**

**ANEXO IV - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**25.1.** O extrato da Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Estado, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/2013.

**26. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**26.1.** Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico SRP n.º XX/20XX, as propostas com preços, especificação, consumo, por item na ordem classificatória das empresas.

**26.2.** Nos casos omissos neste termo contratual, serão aplicados os dispositivos da Lei Federal n.º 13.303/2016 e suas alterações posteriores e Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/2002, Decreto Municipal n.º 717/2015, Decreto Municipal 769/2005, Decreto Municipal 1033/2014 e Decreto Municipal 1.127/2014 e legislação pertinente e subsidiariamente a Lei Federal 8.666/93, e suas alterações, com as demais normas aplicáveis. Ademais, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

**27. FORO**

**27.1.** E por estarem assim justos e compromissados, foi lavrado este instrumento que depois de lido, conferido e achado conforme via assinada a presente Ata, pelas partes, na presença das testemunhas abaixo.

Rio Branco - AC, XX de XXXXXXXXX de 2022.

**Valtím José da Silva**  
Secretário Municipal da Casa Civil  
Órgão Gerenciador

Representante: XXXXXXXXXXXXXXXX  
Empresa: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
**Licitante Vencedor**

**TESTEMUNHAS**

1 - \_\_\_\_\_  
CPF/MF N.º \_\_\_\_\_

2 - \_\_\_\_\_  
CPF/MF N.º \_\_\_\_\_

Prefeitura Municipal de Rio Branco – Acre  
Secretaria Municipal de Gestão Administrativa - SMGA  
Comissão Permanente de Licitação 03 – CPL 03  
Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços n°. 17/2022  
Licitações-e n° [984831]

**ANEXO IV - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**ENCARTE I**

1) Empresa: \_\_\_\_\_; CNPJ n° \_\_\_\_\_, com sede  
à \_\_\_\_\_, representada neste ato pelo Sr.(a)  
\_\_\_\_\_, CPF n° \_\_\_\_\_, RG  
n° \_\_\_\_\_ /\_(ÓRGÃO EXPEDIDOR) /\_(UF)\_

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	FORMA APRESENTAÇÃO (UN, CX, PC, GL, L, TI ETC)	QUANTIDADE GLOBAL	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR GLOBAL R\$
------	----------------	--	-------------------	--------------------	------------------

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
CONTRATANTE

FORNECEDOR

1) Empresa: \_\_\_\_\_; CNPJ n° \_\_\_\_\_, com sede  
à \_\_\_\_\_, representada neste ato pelo Sr.(a)  
\_\_\_\_\_, CPF n° \_\_\_\_\_, RG  
n° \_\_\_\_\_ /\_(ÓRGÃO EXPEDIDOR) /\_(UF)\_

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	FORMA APRESENTAÇÃO (UN, CX, PC, GL, L, TI ETC)	QUANTIDADE GLOBAL	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR GLOBAL R\$
------	----------------	--	-------------------	--------------------	------------------

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
CONTRATANTE

FORNECEDOR

Raquel Lopes Gama Cunha  
Pregoeira da CPL 03  
Decreto n° 756/2022



**Prefeitura Municipal de Rio Branco – Acre**  
**Secretaria Municipal de Gestão Administrativa - SMGA**  
**Comissão Permanente de Licitação 03 – CPL 03**  
**Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços n°. 17/2022**  
**Licitacoes-e n° [984831]**

**ANEXO IV - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

1) Empresa: \_\_\_\_\_; CNPJ n° \_\_\_\_\_, com sede  
à \_\_\_\_\_, representada neste ato pelo Sr.(a)  
\_\_\_\_\_, CPF n° \_\_\_\_\_, RG  
n° \_\_\_\_\_ /\_(ÓRGÃO EXPEDIDOR) /\_(UF)\_

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	FORMA APRESENTAÇÃO (UN, CX, PC, GL, L, TI ETC)	QUANTIDADE GLOBAL	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR GLOBAL R\$
------	----------------	---	----------------------	--------------------------	------------------------

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
FORNECEDOR

**Prefeitura Municipal de Rio Branco – Acre**  
**Secretaria Municipal de Gestão Administrativa - SMGA**  
**Comissão Permanente de Licitação 03 – CPL 03**  
**Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 17/2023**  
**Licitacoes-e nº [984831]**

**ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO**

**MINUTA DO CONTRATO**

**Objeto:** Aquisição de material permanente (veículo), conforme os convênios nº 317/DPCN/2017 – Plataforma + Brasil nº 843245/2017 (veículo Van), Nº 268/DPCN/2019 – Plataforma + Brasil nº 884138/2019 (veículo tipo Hatch) e nº 449/DPCN/2019 – Plataforma + Brasil nº 894623/2019 (veículo Minivan), firmados entre o Município de Rio Branco e o Ministério da Defesa/Coordenação Calha Norte, para atender as necessidades da Secretaria Municipal da Casa Civil – SMCC, em conformidade com as especificações contidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_\_/2022, para integrante do presente instrumento.

**Modalidade:** Pregão Eletrônico SRP, pelo critério de menor preço por item.

**Aprovo e Autorizo,** Aquisição de material permanente (veículo), conforme os convênios nº 317/DPCN/2017 – Plataforma + Brasil nº 843245/2017(veículo Van), Nº 268/DPCN/2019 – Plataforma + Brasil nº 884138/2019 (veículo tipo Hatch) e nº 449/DPCN/2019 – Plataforma + Brasil nº 894623/2019 (veículo Minivan), firmados entre o Município de Rio Branco e o Ministério da Defesa/Coordenação Calha Norte, para atender as necessidades da Secretaria Municipal da Casa Civil – SMCC, em conformidade com as especificações contidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_\_/2022, para integrante do presente instrumento.

Valtim José da Silva  
Secretário Municipal da Casa Civil

**Prefeitura Municipal de Rio Branco – Acre**  
**Secretaria Municipal de Gestão Administrativa - SMGA**  
**Comissão Permanente de Licitação 03 – CPL 03**  
**Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 17/2023**  
**Licitacoes-e nº [984831]**

**ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO**

**MINUTA CONTRATO CASA CIVIL Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_**

**MINUTA CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O MUNICÍPIO DE RIO BRANCO ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, E, DO OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA xxxxxxxxxxxx, NA FORMA ABAIXO:**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº**  
**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº**  
**PROCESSO Nº XXXX/2022**  
**VIGÊNCIA DA ATA:**

**CONTRATANTE:** MUNICIPIO DE RIO BRANCO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o Nº 04.034.583/0001-22, situada à Rua Rui Barbosa, nº 285 – Centro, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL CIVIL**, inscrito no CNPJ: 04.034.583/0012-85, com sede Rua Rui Barbosa – Centro, nº 285, Bairro Centro, representada neste ato pelo Secretário Municipal da Casa Civil, o Senhor **Valtim José da Silva**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG-258257 SSP RO, CPF: 281.825.292.04 domiciliado e residente neste Município.

**CONTRATADO:** EMPESA, Pessoa Jurídica de Direito Privado inscrita no CNPJ nº XX.XXX.XXX/XX, na Rua xxxxxx, nº xxxx - xxxxx, Rio Branco-Ac, nesse ato representada pelo Sr.(A) xxxxxxxx, CPF sob nº 000.000.000-00, RG nº xxxx SSP/AC, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, pactuam o presente contrato em conformidade com o que dispõe a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Aquisição de material permanente (veículo), conforme os convênios nº 317/DPCN/2017 – Plataforma + Brasil nº 843245/2017(veículo Van), Nº 268/DPCN/2019 – Plataforma + Brasil nº 884138/2019 (veículo tipo Hatch) e nº 449/DPCN/2019 – Plataforma + Brasil nº 894623/2019 (veículo Minivan), firmados entre o Município de Rio Branco e o Ministério da Defesa/Coordenação Calha Norte, para atender as necessidades da Secretaria Municipal da Casa Civil – SMCC, em conformidade com as especificações contidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/2022, para integrante do presente instrumento. §1º Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão e seus anexos, à Ata de Registro de Preços e à proposta vencedora, independente de transcrição.

§2º Não será admitida à CONTRATADA, na execução do contrato subcontratar os serviços, permanecendo a ela a responsabilidade integral pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondente ao objeto.

**Raquel Lopes Gama Cunha**  
Pregoeira da CPL 03  
Decreto nº 756/2022

Prefeitura Municipal de Rio Branco – Acre  
Secretaria Municipal de Gestão Administrativa - SMGA  
Comissão Permanente de Licitação 03 – CPL 03  
Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 17/2023  
Licitações-e nº [984831]

**ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

O valor do presente contrato é de **R\$ XXXXXXXXXXXX** (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX), com valores unitários distribuídos conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Veículo utilitário novo tipo Van teto alto, zero quilômetro: fabricação do chassi; ano corrente ou posterior, capacidade de transporte de no mínimo 20 passageiros e 1 (um) motorista; Motor: óleo diesel, com potência igual ou superior a 130 CV-ABNT: pneus e rodas: original de fábrica, sendo que a fabricação dos pneus deverá ser do ano corrente ou no máximo, no prazo de 12 (doze) meses contados da data de entrega do veículo; Direção hidráulica ou elétrica; pintura na cor branca: Ar condicionado duplo para motorista e com controlador independente para passageiros original de fábrica, incluindo dutos para todo o ambiente; Retrovisor externo elétrico com aquecimento e controle interno; Porta lateral corrediça, com trava de segurança, dotadas de sistema deslizante de abertura e estribo incorporado para facilitar acesso; Bancos dos passageiros originais de fábrica e reclináveis; Vidro elétrico nas portas dianteiras com fechamento/abertura automática pela chave; Travas elétricas das portas com acionamento na chave; Sistema de alarme de fábrica; protetor de cárter jogo de tapete tapete de borracha; Som multimídia integrada ao veículo, somente disponibilizado de fábrica; E, ferramental básico distribuído pelo fornecedor (chave de roda, macaco hidráulico e triângulo. CV 843245/2017 – CASA CIVIL.	und	02	XXXXX	XXXXX
2	Veículo novo tipo Minivan, zero quilômetros, para transporte de pessoal; Ano de fabricação do chassi: do ano em curso ou posterior;	Und.	02		

**Raquel Lopes Gama Cunha**  
Pregoeira da CPL 03  
Decreto nº 756/2022

**Prefeitura Municipal de Rio Branco – Acre**  
**Secretaria Municipal de Gestão Administrativa - SMGA**  
**Comissão Permanente de Licitação 03 – CPL 03**  
**Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 17/2023**  
**Licitacoes-e nº [984831]**

**ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO**

	Capacidade de transporte de 6 passageiros e 1 motorista; Motor: Gasolina ou Biocombustível (gasolina ou álcool), com potência igual ou superior a 100CV; Pneus e rodas originais de fábrica, sendo que a fabricação dos pneus deverá ser do ano corrente ou, no máximo, no prazo de 12 (doze) meses contados da data de entrega do veículo: Direção hidráulica ou elétrica; e pintura na cor Branca. Ar-condicionado original de fábrica; Vidros elétricos nas portas dianteiras e traseiras com fechamento/abertura automática pela chave e sistemas ante esmagamento; Travas elétricas das portas com acionamento na chave: Desembaçador no vidro traseiro: Sistema de alarme de fábrica: Protetor de cárter: Jogo de tapete; Som/multimídia integrada ao veículo, somente o disponibilizado de fábrica; Deverá acompanhar o veículo todo ferramental básico distribuído pelo fornecedor (chave de roda, macaco hidráulico e triângulo); e produto similar a Spin LT 1.8 da Chevrolet.			XXXXXXX	XXXXXX
03	Veículo novo tipo Hatch, compacto, zero quilômetro ; Fabricação do chassi no ano corrente ou superior, com 5 (cinco) portas, capacidade de transporte para 4 (quatro) passageiros e 1 (um) motorista; Motor gasolina ou biocombustível (gasolina/álcool), com potência igual ou superior a 70 CV-ABNT, pneus e rodas original de fábrica do ano corrente, ou no prazo de no máximo 12 (doze) meses, contados da entrega do veículo; Direção hidráulica: Cor: branca, ar condicionado original de fábrica, com vidros e travas elétricas nas portas com acionamento automático pela chave, com sistema antiesmagamento e com sistema de alarme de fábrica, jogo de tapetes. O veículo deverá ser acompanhado de todo ferramental básico distribuído pelo fornecedor, como chave de roda, macaco hidráulico e triângulo. CV	und	02	XXXXX	XXXXX

Prefeitura Municipal de Rio Branco – Acre  
Secretaria Municipal de Gestão Administrativa - SMGA  
Comissão Permanente de Licitação 03 – CPL 03  
Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 17/2023  
Licitações-e nº [984831]

**ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO**

884138/2019 – CASA CIVIL.					
---------------------------	--	--	--	--	--

**CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA**

**3.1.** O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de XX/XXX/2022 e encerramento em XX/XXX/2022, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA QUARTA – PREÇO**

**4.1.** O valor do presente Termo de Contrato é de XXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX).

**3.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**5.1.** As despesas decorrentes do objeto deste instrumento, serão consignadas por conta da seguinte dotação orçamentária:

<b>Programa de Trabalho</b>	<b>Descrição</b>	<b>Rubrica Orçamentária</b>	<b>Fonte de Recurso</b>
04.122.0601.2178.000	Manutenção das atividades da Secretaria Municipal da Casa Civil.	44.92.52.00 Equipamentos Material Permanente	101 - RP 06 - Convênio

**CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**6.1** O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**6.1.1** Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis,

contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993. **6.2** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

**6.3** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

**6.3.1** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da IN nº 3, de 26 de abril de 2018. 5.4

**Prefeitura Municipal de Rio Branco – Acre**  
**Secretaria Municipal de Gestão Administrativa - SMGA**  
**Comissão Permanente de Licitação 03 – CPL 03**  
**Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 17/2023**  
**Licitacoes-e nº [984831]**

**ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO**

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**6.5** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**6.6** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

**6.7** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

**6.8** Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

**6.9** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**6.10** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa. **5.11** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF. **6.11.1** Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

**6.12** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**6.12.1** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, conforme art. 42 a 49 e seu regulamento, a Lei Municipal nº 2.159/2015, conforme IN 009/2018, art. 3º, XVI e X, da CGM; não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**6.13** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela

Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplimento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

**Prefeitura Municipal de Rio Branco – Acre**  
**Secretaria Municipal de Gestão Administrativa - SMGA**  
**Comissão Permanente de Licitação 03 – CPL 03**  
**Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 17/2023**  
**Licitacoes-e nº [984831]**

**ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO**

EM =  $I \times N \times VP$ , sendo: EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) I = (6/100) 365 I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6% (seis por cento).

**CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE**

**7.1.** Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

**7.1.1** Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**7.2.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**7.3.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

**7.4.** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

**7.5.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**7.6.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo. **6.7** O reajuste será realizado por apostilamento.

**CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**8.1.** Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

**CLÁUSULA NONA - ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

**9.1.** O prazo de entrega dos veículos é de **30 (trinta) dias**, contados da entrega da Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho, em remessa única, na cidade que possua concessionária mais próxima da Prefeitura Municipal, conforme Apêndice I ao Termo de Referência. O prazo de entrega poderá prorrogado em caráter excepcional por mais 15 (quinze) dias, a critério da administração pública, desde que a contratada apresente o pedido por escrito, com a devida justificativa. Na ausência de concessionária dos fabricantes no interior do Estado, a entrega deverá ocorrer na capital estadual.

**9.2.** Os veículos serão recebidos provisoriamente no prazo de 2 (dois) dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.



**Prefeitura Municipal de Rio Branco – Acre**  
**Secretaria Municipal de Gestão Administrativa - SMGA**  
**Comissão Permanente de Licitação 03 – CPL 03**  
**Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 17/2023**  
**Licitacoes-e nº [984831]**

**ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO**

**9.3.** Os veículos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**9.4.** Os bens fornecidos deverão ser novos, de primeiro uso e com o primeiro emplacamento em nome da contratante. O veículo somente será pago, quando o mesmo tiver sua propriedade transferida e sem restrições para o nome da contratante, por este motivo será consultado o banco de dados do DENATRAN. Todas as despesas decorrentes da transferência serão de responsabilidade da contratada.

**9.5.** Eventuais recusas nos bens entregues em desconformidade com esse instrumento, não justificará atrasos nos prazos de entrega. Ocorrendo recusa pela segunda vez, o contrato poderá ser rescindido. **9.6.** Fica estabelecido o prazo de 05 (cinco) dias para a retirada dos veículos rejeitados, contado da data da rejeição dos mesmos. A Administração não se responsabilizará por eventuais danos causados aos veículos.

**9.7.** Os veículos serão recebidos definitivamente no prazo de 8 (oito) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

**9.7.1.** Os bens serão submetidos a um Termo de Recebimento e Exame de Material, onde serão inspecionados e testados, inclusive seus componentes. Somente após o aceite da comissão, com a respectiva publicação, é que os bens serão encaminhados para pagamentos.

**9.7.2.** As especificações técnicas poderão variar em até  $\pm 5\%$  das especificações indicadas.

**9.7.3.** O recebimento do veículo estará condicionado à estrita observância das Especificações Técnicas e instruções, cabendo à verificação respectiva ao responsável da administração pelo recebimento.

**9.7.4.** Na hipótese da verificação, a que se refere o subitem anterior, não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**9.8.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

**9.9.** Inspeção e Certificação pelo INMETRO - Todos os componentes que são passíveis de inspeção e certificação pelo INMETRO, desde que essa inspeção e certificação sejam obrigatórias por força da legislação, deverão ser inspecionados e certificados. Toda a inspeção e certificação ocorrerão por conta do fabricante ou fornecedor.

**9.10.** Todos os veículos deverão ser entregues em consonância com a legislação do CONTRAN, em especial as seguintes: 8.10.1. Resoluções CONTRAN nº 34/98, 43/98, 44/98, 46/98, 87/99, 129/01, 228, 259, 551/15, 556/15 e 592/16, que tratam dos equipamentos obrigatórios para a frota de veículos em circulação e dá outras providências;

**9.10.2.** Resolução CONTRAN nº 87/1999, que estabelece os equipamentos obrigatórios para a frota de veículos em circulação e dá outras providências;

**9.10.3.** Resolução CONTRAN nº 92/1999, que dispõe sobre requisitos técnicos mínimos do registrador instantâneo e inalterável de velocidade e tempo, conforme o Código de Trânsito Brasileiro;

**9.10.4.** Resolução CONTRAN nº 568/2015, que dispõe sobre o emprego de película retro refletiva em veículos;

**Raquel Lopes Gama Cunha**  
Pregoeira da CPL 03  
Decreto nº 756/2022

**Prefeitura Municipal de Rio Branco – Acre**  
**Secretaria Municipal de Gestão Administrativa - SMGA**  
**Comissão Permanente de Licitação 03 – CPL 03**  
**Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 17/2023**  
**Licitacoes-e nº [984831]**

**ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO**

**9.10.5.** Resolução CONTRAN nº 593/2016, que estabelece as especificações técnicas para a fabricação e a instalação de para-choques traseiros nos veículos de fabricação nacional ou importados das categorias N2, N3, O3 e O4; 8.10.6. Resolução CONTRAN nº 323/2009, e sua alteração pela Resolução nº 377/2011, que estabelece os requisitos técnicos de fabricação e instalação de protetor lateral;

**9.10.7.** Resolução CONTRAN nº 563/2015, que dispõe sobre o sistema de segurança para a circulação de veículos e implementos rodoviários do tipo carroceria basculante.

**9.11.** Os veículos de transporte coletivos, deverão seguir a Norma Brasileira ABNT NBR 15570.

**9.12.** Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, com base na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o seguinte:

**9.12.1.** Habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista, cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. (Incluído pela Lei nº 9.854, de 1999) conforme modelos previstos no Edital.

**CLAÚSULA DÉCIMA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

**10.1.** Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, que as futuras nomeações dos executores de contratos devem seguir a orientação do Tribunal de Contas do Estado - TCE.

**10.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições **técnicas** ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**10.3.** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE, DA CONTRATADA E PRAZO DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

**11.1. São obrigações da Contratante:**

**11.1.1.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

**11.1.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

**11.1.3.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

**11.1.4.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

**Prefeitura Municipal de Rio Branco – Acre**  
**Secretaria Municipal de Gestão Administrativa - SMGA**  
**Comissão Permanente de Licitação 03 – CPL 03**  
**Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 17/2023**  
**Licitacoes-e nº [984831]**

**ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO**

**11.1.5.** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

**11.1.6.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**11.2. São as Obrigações da Contratada:**

**11.2.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

**11.2.2.** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.

**11.2.3.** O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

**11.2.4.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**11.2.5.** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

**11.2.6.** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**11.2.7.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; e

**11.2.8.** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

**11.3. Prazos e condições de garantia e assistência técnica:**

**11.3.1.** O prazo mínimo de Garantia Técnica do fabricante para o objeto deste Contrato é 12 (doze) meses ou 100.000 Km, o que ocorrer primeiro, para caminhões e veículos;

**11.3.2.** Todos os prazos serão contados a partir da data do seu Recebimento Definitivo;

**11.3.3.** A instalação de implementos nos caminhões deverá ser realizada em estrita observância ao Manual do Implementador de cada fabricante, atendo-se a manutenção da garantia técnica;

**11.3.4.** A Garantia Técnica deve abranger todo e qualquer defeito de fabricação, quer por falha de funcionamento ou por montagem ou, ainda, em decorrência de desgaste prematuro, em uso normal do veículo, nos seus diversos conjuntos, peças e acessórios, sem qualquer ônus para a Contratante;

**11.3.5.** A ocorrência de qualquer defeito de funcionamento, coberto pela garantia, implicará na obrigação, por parte da Contratada, da correção do problema no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a comunicação oficial, sem ônus para a Contratante, podendo ser prorrogado pela Contratante, mediante solicitação;

**Prefeitura Municipal de Rio Branco – Acre**  
**Secretaria Municipal de Gestão Administrativa - SMGA**  
**Comissão Permanente de Licitação 03 – CPL 03**  
**Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 17/2023**  
**Licitacoes-e nº [984831]**

**ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO**

**11.3.6.** A Contratada se compromete agilizar a reparação ou substituição do material defeituoso, por materiais novos, não recondicionados e disponibilizar todos os meios ao seu alcance, com o objetivo de reduzir o prazo de devolução do material reparado ou entrega de um material substituto

**11.3.7.** O não cumprimento dos prazos previstos para correção dos defeitos poderá acarretar, a critério da Contratante, as penalidades estipuladas na legislação pertinente, sobretudo as elencadas na Lei nº 8.666/93;

**11.3.8.** Quando houver necessidade de substituição de materiais defeituosos pela Contratada, a mesma se compromete a utilizar peças e conjuntos de reparação genuínos, não se admitindo a reposição com produtos recuperados;

**11.3.9.** A Garantia Técnica se aplicará, também, aos materiais e conjuntos de reparação novos substituídos ou aplicados aos veículos após acidentes;

**11.3.10.** A manutenção com troca de óleos e filtros dos variados sistemas, que compõem o veículo, deve ser feita na concessionária da marca do produto ofertado mais próxima do município contemplado, ficando a responsabilidade de transportar os veículos por conta dos contratantes; e

**11.3.11.** Durante a vigência da garantia técnica, a licitante vencedora deverá custear as 2 (duas) manutenções preventivas obrigatórias, em conformidade com o manual do fabricante. Os serviços de manutenção, sempre que possível, deverão ser realizadas nas oficinas das concessionárias do fabricante e/ou implementador. Nesse contexto, a contratada deverá conduzir ou transportar os bens até a concessionária mais próxima, sob suas expensas. Contudo, considerando que muitos municípios dependem de deslocamento fluvial e oneroso, a contratada, a seu critério, poderá custear o deslocamento

dos mecânicos até o local onde se encontram os bens contratados, possibilitando que a manutenção seja realizada dentro dos padrões exigidos pelo fabricante. Desta forma, será assegurada a manutenção da garantia técnica e o aumento da vida útil do bem."

**11.3.12.** As especificações técnicas dos veículos a serem adquiridos são as constantes no Apêndice III – Especificações Técnicas.

**11.3.13.** A Contratada fornecerá à Contratante a seguinte documentação técnica impressa ou em mídia digital, na língua portuguesa, acompanhando o veículo, observando-se especificações abaixo:

**11.4.13.1.** Manual de Garantia;

**11.4.13.2.** Manual de Reparação (ou manutenção) do Veículo;

**11.4.13.3.** Lista da rede de concessionárias autorizadas; e

**11.4.13.4.** Prazo de Entrega Técnica:

**11.4.13.5.** A entrega técnica deve ser realizada pelo fabricante, concessionária ou representante qualificado e autorizado, na capital do estado do município contratante, como usuário final, a fim de transmitir informações técnicas relativas à operação, manutenção e segurança do veículo, para no mínimo 1 (um) motorista e 1 (um) mecânico. Ao final da entrega técnica deverá ser expedido um diploma em nome dos participantes; e

**11.4.13.6.** O prazo para a Entrega Técnica é de até 2 (dois) dias após o recebimento do veículo, devendo ser agendada pela Contratada com o responsável pelo recebimento.

**11.5.** Todos os veículos deverão conter identificação visual de ativos adquiridos mediante convênio com o Ministério da Defesa/Programa Calha Norte. Essa identificação dar-se-á por meio de adesivos colados nas laterais dos mesmos, conforme o padrão e dimensões demonstrados no Apêndice IV deste Termo de

**Prefeitura Municipal de Rio Branco – Acre**  
**Secretaria Municipal de Gestão Administrativa - SMGA**  
**Comissão Permanente de Licitação 03 – CPL 03**  
**Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 17/2023**  
**Licitacoes-e nº [984831]**

**ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO**

Referência com base no Modelo de Identificação Visual para Equipamentos e Viaturas do Manual do DPCN- 2018, página 143.

**11.6.** Todos os ativos adquiridos deverão atender aos preceitos regulamentares dos órgãos oficiais nacionais de trânsito, nos aspectos relacionados à iluminação, sinalização e segurança (Código Brasileiro de Trânsito, seu Regulamento e Resoluções).

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

**12.1.1.** Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

**12.1.2.** Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

**12.1.3.** Falhar ou fraudar na execução do contrato; 1

**12.1.4.** Comportar-se de modo inidôneo;

**12.1.5.** Cometer fraude fiscal;

**12.2.** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à Contratada as seguintes sanções:

**12.2.1.** Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

**12.2.2.** Multa moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor contratado, até o limite de 5 (cinco) dias;

**12.2.3.** Multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor contratado, no caso de inexecução total do objeto;

**12.2.4.** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

**12.2.5.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Ministério da Defesa e com suas unidades administrativas, por até 2 (dois) anos;

**12.2.6.** Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

**12.2.6.1.** A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 12.1 deste Termo de Referência.

**12.2.7.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

**12.3.** As sanções previstas nos subitens 12.2.1, 12.2.5, 12.2.6 e 12.2.7 poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

**12.4.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

**Prefeitura Municipal de Rio Branco – Acre**  
**Secretaria Municipal de Gestão Administrativa - SMGA**  
**Comissão Permanente de Licitação 03 – CPL 03**  
**Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 17/2023**  
**Licitacoes-e nº [984831]**

**ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO**

**12.4.1.** Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**12.4.2.** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**12.4.3.** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**12.5.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

**12.6.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

**12.6.1.** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**12.7.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

**12.8.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**12.9.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

**12.10.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

**12.11.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

**12.12.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**12.13.** Será aplicado o Decreto Municipal nº 1.127/2014.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO**

**13.1.** O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido: 12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e

com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

**13.1.2.** Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

**Prefeitura Municipal de Rio Branco – Acre**  
**Secretaria Municipal de Gestão Administrativa - SMGA**  
**Comissão Permanente de Licitação 03 – CPL 03**  
**Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 17/2023**  
**Licitacoes-e nº [984831]**

**ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO**

**13.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

**13.3.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

**13.4.** O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

**13.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**13.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**13.4.3.** Indenizações e multas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES**

**14.1.** É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

**15.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**15.2.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**15.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES ANTICORRUPÇÃO**

**16.1.** Na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 948/2014, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma e observando sempre a legislação pertinente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS.**

**17.1.** O Fornecedor/Contratado obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento

ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto da contratação.

**17.1.1.** O Fornecedor/Contratado obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou

**Prefeitura Municipal de Rio Branco – Acre**  
**Secretaria Municipal de Gestão Administrativa - SMGA**  
**Comissão Permanente de Licitação 03 – CPL 03**  
**Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 17/2023**  
**Licitacoes-e nº [984831]**

**ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO**

base de dados a que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

**17.1.2.** O Fornecedor/Contratado deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício de suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

**17.1.3.** O Fornecedor/Contratado não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

**17.1.4.** O Fornecedor/Contratado não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

**17.1.4.1.** O Fornecedor/Contratado obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários quando da transmissão autorizada a terceiros, durante o cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

**17.1.5.** O Fornecedor/Contratado fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do objeto deste instrumento contratual, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da rescisão contratual, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

**17.1.5.1.** Ao Fornecedor/Contratado não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do objeto deste instrumento contratual.

**17.1.5.1.1.** O Fornecedor/Contratado deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual, tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

**17.1.6.** O Fornecedor/Contratado deverá notificar, imediatamente, a Contratante no caso de perda parcial ou total da informação, dados pessoais e/ou base de dados.

**17.1.6.1.** A notificação não eximirá o fornecedor/contratado das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda parcial ou total da informação, dados pessoais e/ou base de dados.

**17.1.6.2.** O Fornecedor/Contratado que descumprir os termos da Lei Federal nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto deste instrumento contratual, fica obrigado a assumir total responsabilidade e o ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo ocorrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

**17.1.7.** O Fornecedor/Contratado fica obrigado a manter preposto para comunicação com a Contratante, para os assuntos relacionados à Lei Federal nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

**17.1.8.** O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre o Fornecedor/Contratado e a Contratante, bem como, entre o fornecedor/contratado e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços, sob pena das sanções previstas na Lei Federal nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial em contrário.



**Prefeitura Municipal de Rio Branco – Acre**  
**Secretaria Municipal de Gestão Administrativa - SMGA**  
**Comissão Permanente de Licitação 03 – CPL 03**  
**Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 17/2023**  
**Licitacoes-e nº [984831]**

**ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO**

**17.1.9.** O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará o Fornecedor/Contratado a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, conseqüentemente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO CONSENTIMENTO AO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS**

**18.1.** Zelando pelas boas práticas e cumprindo o que determina a Lei nº 13.790 (Lei Geral de Proteção de Dados), bem como a Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e ainda a LC nº 101/2009 (Lei de Transparência) as quais exigem transparência na divulgação de atos e ações, ao passo em que determinam a proteção quanto à divulgação dos dados pessoais, concordam expressamente,

Contratante e Contratada que os dados pessoais contidos neste contrato, ou que por ventura venham a surgir mediante representação da contratante ou contratada, terão acesso controlado em sua

manipulação e armazenamento, destinando-se apenas a cumprir a finalidade proposta pelo objeto do contrato, sendo vedada sua utilização diversa.

**18.2.** Concordam ainda, expressamente contratante e contratada que, os dados pessoais a serem tratados, utilizados, manipulados e publicados são os que constam no processo administrativo a qual este documento pertence, sendo proibida a utilização de dados sensíveis.

**18.3.** Atendendo ao disposto no art. 7º, I, da Lei Geral de Proteção de Dados, contratante e contratada registram de livre, informada e inequívoca a manifestação de autorização no tratamento de seus dados pessoais, respeitando exclusivamente os fins a que se destinam a contratação ora firmada.

**18.4.** Contratante e contratada reconhecem que é obrigatória, de acordo com a Lei de Acesso à Informação (nº 12.527/2011), a publicação de informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive editais e resultados, bem como a gestão de todos os contratos administrativos celebrados, em sítios oficiais e sites como LICON, SICONV, desse modo, ambas concordam com a utilização e publicação dos dados pessoais contidos neste contratos, em casos específicos e necessários a garantir os princípios legais constitucionais elencados no art. 37 da Constituição Federal.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS.**

**19.1** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos. §1º. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal nº. 10.520/02, Decreto Municipal Nº 769 de 07/11/2005, Lei Federal nº. 8.666/93, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie  
§2º. No tocante as regras disciplinares, aplicam-se ainda, as do Decreto Municipal nº 1.127/2014, especialmente o art. 1º, 2º e 16º onde diz:

**Art. 1º** Este Decreto disciplina a aplicação, no âmbito da Administração Pública municipal, do disposto nos arts. 81, 86,

**Raquel Lopes Gama Cunha**  
Pregoeira da CPL 03  
Decreto nº 756/2022

**Prefeitura Municipal de Rio Branco – Acre**  
**Secretaria Municipal de Gestão Administrativa - SMGA**  
**Comissão Permanente de Licitação 03 – CPL 03**  
**Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 17/2023**  
**Licitacoes-e nº [984831]**

**ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO**

87 e 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 (Pregão) e no art. 47 da Lei Federal nº 12.462, de 4 de agosto de 2011 (RDC), compreendendo os órgãos da Administração direta e as entidades da Administração indireta.

**Parágrafo único.** O disposto neste Decreto aplica-se a todas as licitações, contratações e aquisições realizadas pela Administração Pública Municipal, inclusive as efetuadas por subcontratações, adesões, dispensa ou inexigibilidade de licitação.

**Art. 2º** Toda contratação realizada pela Administração Pública Municipal deverá fazer menção a este Decreto e prever, no ato

convocatório e no contrato ou instrumento equivalente, a aplicação de sanções administrativas de natureza pecuniária ou restritiva de direitos ao fornecedor, ressalvados os casos em que se exija penalidade específica e, no que couber, as cláusulas previstas no art. 55 da Lei Federal nº 8.666/1993.

**Parágrafo único.** A previsão de que trata este artigo abrange a forma de aplicação da sanção, inclusive com fórmula própria e/ou percentual, de maneira a propiciar sua exequibilidade.

**Art. 16.** Obrigatoriamente deverão ser promovidas as consultas ao CADIMP e ao CEIS por ocasião da fase do credenciamento nas licitações, nas situações de dispensa e inexigibilidade licitatória e quando da celebração do contrato e pedidos de adesão às Atas de Registro de Preços, devendo ser excluídas do procedimento as pessoas físicas ou jurídicas neles inscritas ou tomando as necessárias providências para tornar efetivas as vedações determinadas

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO**

A gestão e fiscalização do contrato será efetuada por servidor devidamente designado através de Portaria Específica, para os referidos serviços ora contratados;

a) Acompanhar a execução físico-financeira do contrato;

**Raquel Lopes Gama Cunha**  
Pregoeira da CPL 03  
Decreto nº 756/2022

**Prefeitura Municipal de Rio Branco – Acre**  
**Secretaria Municipal de Gestão Administrativa - SMGA**  
**Comissão Permanente de Licitação 03 – CPL 03**  
**Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 17/2023**  
**Licitacoes-e nº [984831]**

**ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO**

- b) Atestar o recebimento e a qualidade dos bens e serviços contratados se estes estiverem em conformidade com as especificações do respectivo objeto contratado;
- c) Acompanhar, fiscalizar e orientar o cumprimento das cláusulas contratuais, observando os prazos de vigência e de execução;
- d) Requerer formalmente ao setor competente, com antecedência, as prorrogações e aditivos necessários, devidamente justificados;
- e) Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual e informar sobre paralisações ou suspensões que ocorram no contrato;
- f) Zelar pela fiel execução dos contratos, sobretudo no concernente à qualidade dos materiais fornecidos e dos serviços prestados;
- g) Efetuar relação entre os prazos de vigência dos contratos e os prazos de vigência de convênios, se estes forem interdependentes, se o contrato for financiado com recursos de convênio;
- h) Estabelecer juntamente com o respectivo gestor, o cronograma de fiscalização.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

§1º Pelo atraso injustificado na execução do contrato, a Administração poderá aplicar ao contratado multa administrativa no valor de 0,3% (zero vírgula três décimos por cento), por dia de atraso, a partir do 1º dia útil da data fixada para o início da entrega do produto, até o limite de 6% (seis por cento), calculado sobre o valor montante do produto em atraso, sem prejuízo das demais sanções previstas neste edital e da rescisão contratual, prevista no § 1º do art. 86, da Lei Federal N.º 8.666/93, precedidas de processo administrativo onde seja assegurada a ampla defesa e o contraditório;

§2º Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá aplicar ao contratado as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 2% (dois por cento) do valor do objeto do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos (Art. 7º da Lei 10.520/2002);
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do inciso 4º do art. 87, da Lei Federal N.º 8.666/93.

§3º As sanções previstas nas letras “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas juntamente com a multa prevista na letra “b”, nos termos do § 2º do art. 87 da Lei Federal N.º 8.666/93;

§4º Para aplicação da sanção prevista na letra “d” será facultada defesa ao interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, nos termos do § 3º do art. 87 da Lei Federal N.º 8.666/93;

§5º A Administração poderá rescindir o contrato nas hipóteses do art. 78, bem como poderá fazê-lo de forma unilateral nos casos do inc. I do art. 79, ambos da Lei Federal N.º 8.666/93.

§6º Amparo no que dispõe o Decreto Municipal nº 1.127/2014.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

**Prefeitura Municipal de Rio Branco – Acre**  
**Secretaria Municipal de Gestão Administrativa - SMGA**  
**Comissão Permanente de Licitação 03 – CPL 03**  
**Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 17/2023**  
**Licitacoes-e nº [984831]**

**ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

O CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento e de seus aditamentos no DOE, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES**

A contratada se obriga a aceitar os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado de cada item do contrato. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços deverão ser assinados no prazo de validade da ata e poderão ser alterados, desde que verificado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo ao presente contrato, respeitadas as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA:**

A LICITANTE ficará sujeita às alterações previstas no artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme preceitua o artigo 9º, da Lei nº 10.520/2002, dentre as demais que se fizerem pertinentes.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A presente licitação tem seu amparo legal fundamentado nas leis: Lei Federal nº 8.666/93; Lei Federal nº 10.520/2002; Decreto municipal nº 1.127/2014; Decreto Municipal nº 717/2015; Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 948/2014; Lei Federal nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DOS TRIBUTOS E DESPESAS**

Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Nos casos omissos neste termo contratual, serão aplicados os dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002 e legislação pertinente.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – FORO**

O foro do presente contrato será o da Comarca de Rio Branco, Capital do Estado do Acre, excluído qualquer outro. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, lavra-se o presente termo com 2 (dois) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.



**Prefeitura Municipal de Rio Branco – Acre**  
**Secretaria Municipal de Gestão Administrativa - SMGA**  
**Comissão Permanente de Licitação 03 – CPL 03**  
**Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 17/2023**  
**Licitacoes-e nº [984831]**

**ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO**

Rio Branco- Acre, XX de XXXXXXXXXXXX de 2022.

**Valtim José da Silva**  
Secretário Municipal da Casa Civil  
Contratante

**XXXXXXXXXXXXXX**  
**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**  
Contratada

TESTEMUNHA 1:  
NOME: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_

TESTEMUNHA 2:  
Nome: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_

Prefeitura Municipal de Rio Branco – Acre  
Secretaria Municipal de Gestão Administrativa - SMGA  
Comissão Permanente de Licitação 03 – CPL 03  
Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços n.º. 17/2023  
Licitações-e n.º [984831]

**ANEXO VI – DECLARAÇÃO QUE CUMPRE OS REQUISITOS DO EDITAL**

**Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO SRP n.º. \_\_\_\_/2023 – CPL 03**

\_\_\_\_\_  
(nome da licitante) \_\_\_\_\_, CNPJ n.º. \_\_\_\_\_, sediada no endereço \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do Pregão Eletrônico em epígrafe, **DECLARA** expressamente, sob a penas da lei que cumpre plenamente os requisitos para sua habilitação no presente processo licitatório.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023. (Local)

\_\_\_\_\_  
(Assinatura Representante Legal)

Nome: \_\_\_\_\_  
Cédula de Identidade n.º. \_\_\_\_\_  
CPF. \_\_\_\_\_

OBS.: Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da licitante.

**Prefeitura Municipal de Rio Branco – Acre**  
**Secretaria Municipal de Gestão Administrativa - SMGA**  
**Comissão Permanente de Licitação 03 – CPL 03**  
**Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 17/2023**  
**Licitacoes-e nº [984831]**

**ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA OU  
EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

\_\_\_\_\_(nome da empresa)\_\_\_\_\_, CNPJ nº\_\_\_\_\_, sediada em (endereço completo)\_\_\_\_\_, declara, sob sua exclusiva responsabilidade penal e civil, que nos termos da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006, alterada pela Lei Complementar nº. 139/2011, que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. E que está apta para receber o tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da citada lei, porque na data da abertura da licitação está classificada como:

( ) Microempresa - ME – receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 360.000,00.

( ) Empresa de Pequeno Porte - EPP – receita bruta anual superior a R\$ 360.000,00 e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00.

Local e data: \_\_\_\_\_

(assinatura): \_\_\_\_\_

Nome e CPF do representante legal

Prefeitura Municipal de Rio Branco – Acre  
Secretaria Municipal de Gestão Administrativa - SMGA  
Comissão Permanente de Licitação 03 – CPL 03  
Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços n.º. 17/2023  
Licitações-e n.º [984831]

**ANEXO VIII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS  
IMPEDITIVOS E CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO  
FEDERAL**

**Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO n.º \_\_\_\_/2022 – CPL 03**

\_\_\_\_\_, (nome da licitante) \_\_\_\_\_, CNPJ n.º \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do Pregão em epígrafe, **DECLARA** expressamente, sob a penas da lei que:

- a) Até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- b) Encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, e do Inciso V do Artigo 27 da Lei Federal n.º 8.666/93;
- c) Não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023. (Local)

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do responsável)

Nome: \_\_\_\_\_  
Cédula de Identidade n.º. \_\_\_\_\_

OBS.: Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da licitante.